

Tramitação de Processo

Página 1 de 2



Equiplano

Processo: **3322/2025** Data: **23/10/2025 08:20** Situação: **Encaminhado**
 Requerente: **Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE** Documento:
 Contato: **Sidinei Alexandre Toriani Soares - Cel: 46999303759 - sidinei.toriani@capanema.pr.gov.br**
 Assunto: **Geral**
 Descrição: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL APTAMIL PEPTI APLV, EM ATENDIMENTO AOS AUTOS N°. 0002262-39.2025.8.16.0061.**

Ocorrência: 1	Data: 23/10/2025 08:20:29	Previsão: 22/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: Sidinei Alexandre Toriani Soares

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Recebimento

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO.pdf	REQUERIMENTO		

Medida Liminar Concedida - Leite - Processo MEDIDA LIMINAR

Ocorrência: 2	Data: 04/11/2025 14:30:17	Previsão: 30/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Encaminho para suas providências

Ocorrência: 3	Data: 04/11/2025 15:11:43	Previsão: 30/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: João Antônio Bazzanella Luft

Para: IRANICE BUREI MAYER

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Segue.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO PREFEITO - ASSINADO 1			
CAPA DE ROSTO - TR.pdf	1		
TR - JUDICIAL - LEITE ASSINADO.pdf	1		
Medida Liminar Concedida - Leite - Processo	1		
CAPA DE ROSTO - ORÇAMENTO.pdf	1		
E-mail de SoftSul - URGENTE - COTAÇÃO	1		
ORÇAMENTO - PLANILHA - atualizada -	1		
NUTRI SAÚDE PRODUTOS.pdf	1		
NUTRIPORT.pdf	1		
NUTRIKCAL.pdf	1		
POLO REPRESENTAÇÕES.pdf	1		
CAPA DE ROSTO - DOCUMENTOS.pdf	1		
ConsultaConsolidada_14313995000155_4-	1		
Cadastro de restrições ao direito de contratar	1		
Docs. Habilitação - POLO - Dispensa	1		

Ocorrência: 4	Data: 05/11/2025 23:55:06	Previsão: 05/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: IRANICE BUREI MAYER

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue informação

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Aquisição Formula.pdf	Informe Dotação Aquisição Formula	IRANICE BUREI MAYER	05/11/2025 23:55

Ocorrência: 5	Data: 12/11/2025 08:51:46	Previsão: 12/12/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA E MINUTA			

Tramitação de Processo

Página 2 de 2



Equiplano

Processo: 3322/2025 Data: 23/10/2025 08:20 Situação: Encaminhado
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SAUDE Documento:
Contato: Sidinei Alexandre Toriani Soares - Cel: 46999303759 - sidinei.toriani@capanema.pr.gov.br
Assunto: Geral
Descrição: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL APTAMIL PEPTI APLV, EM ATENDIMENTO AOS AUTOS N°. 0002262-39.2025.8.16.0061.

Ocorrência: 6	Data: 13/11/2025 08:16:05	Previsão: 08/11/2026
De: Álvaro Skiba Júnior	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminho para análise do 2º Gabinete da PGM.		
Ocorrência: 7	Data: 13/11/2025 16:30:32	Previsão: 13/12/2025
De: Robson Pinheiro da Silva	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: Parecer jurídico		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 356-2025 - Dispensa de Licitação -	Parecer jurídico	Robson Pinheiro da Silva	13/11/2025 16:30

REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL APTAMIL PEPTI APLV, EM ATENDIMENTO AOS AUTOS Nº. 0002262-39.2025.8.16.0061.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Magaiver Rodrigo Felipsen- Secretário Municipal de Saúde.
3.2. Alessandra Dengo - Farmacêutica

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando a Lei n.º 8.080/90 que estabelece como atribuições específicas do SUS(Sistema Único de Saúde) a vigilância nutricional e orientação alimentar, sendo a alimentação e a nutrição requisitos básicos para a promoção e a proteção à saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania;

4.2. Considerando a portaria GM/MS n.º 710, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e define como responsabilidade do Gestor Municipal coordenar e executar ações definindo componentes específicos que devem ser implementados pelo município, bem como receber e ou adquirir alimentos e suplementos nutricionais, para o abastecimento de forma permanente e oportuna, bem como a sua dispensação adequada.

4.3. Considerando os AUTOS n.º 0002262-39.2025.8.16.0061, que dispõe sobre a obrigação do município de Capanema/PR no fornecimento de fórmula nutricional a pacientes portadores de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), justifica-se a contratação em caráter de urgência e indicação da marca do item, visando o atendimento na integra do disposto nos AUTOS acima referenciado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA 100% PROTEÍNA, COM LACTOSE EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE DHA E ARA. INDICADO À PACIENTES COM NECESSIDADES	250	UN		

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
Capanema – PR



DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO: EM PÓ, EMBALAGEM 800G. APTAMIL PEPTI APLV				
Valor Total:				

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Magaiver Rodrigo Felipsen
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 7.730/2025

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
CAPANEMA – PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAPANEMA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAPANEMA - PROJUDI

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone: (46) 3905-6053 - Celular: (46) 99973-2392 - E-mail: CAP-2VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002262-39.2025.8.16.0061

Processo: 0002262-39.2025.8.16.0061

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Padronizado

Valor da Causa: R\$18.816,00

- Polo Ativo(s):
- GAEL GUIMARAES DO NASCIMENTO representado(a) por CASSIMIRO GUIMARÃES JUNIOR
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 - NOAH GUIMARAES DO NASCIMENTO representado(a) por CASSIMIRO GUIMARÃES JUNIOR

- Polo Passivo(s):
- Município de Capanema/PR

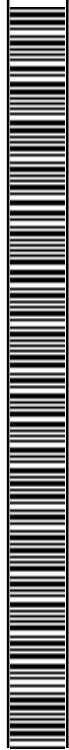
DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA /PR**, com o escopo de tutelar interesse indisponível de **GAEL GUIMARAES DO NASCIMENTO**, nascido em 25/01/2024, e **NOAH GUIMARAES DO NASCIMENTO**, nascido em 25/01/2024, representados pelo avô materno, **CASSIMIRO GUIMARAES JUNIOR**.

Consta da petição inicial, em síntese, que Noah e Gael Guimarães do Nascimento, gêmeos de 1 ano e 8 meses, foram diagnosticados com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), condição comprovada por exames e laudos médicos. O tratamento essencial prescrito pelo pediatra do SUS é o uso contínuo da fórmula especial Pepti Aptamil, na quantidade de 10 latas por mês para cada criança. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema fornece apenas 4 latas mensais para cada criança, com base em um novo protocolo local, ignorando a prescrição médica. A negativa parcial é fundamentada em quatro argumentos: (1) a fórmula é classificada como alimento e não como medicamento; (2) questionamento da quantidade prescrita; (3) limitação imposta por protocolo municipal aprovado em julho de 2025; e (4) exigência de comprovação de vulnerabilidade social para acesso ampliado, o que a família não aceitou, por entender que a prescrição médica deveria bastar. Essa conduta administrativa resulta em um déficit mensal de 12 latas, comprometendo a saúde e o desenvolvimento dos bebês. Considerando que a oferta parcial equivale, na prática, à recusa do tratamento adequado, o Ministério Público ingressou com ação judicial para assegurar os direitos fundamentais à vida, à saúde e à dignidade das crianças.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWB Y8FTU
 Autenticidade: M24XXS72ZZXT8E9RU - Validação pelo link: https://capanemapscp.equiapano.com.br/7575/tramitacaoProcesso/#consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELA KRIGER BECKER PAGANI em 26/11/2025 17:16:46



Pedi-se, então:

- "(...) a) O recebimento da presente Ação Civil Pública, independente do depósito de custas judiciais, conforme prevê o artigo 18, da Lei nº 7.347/85;*
- b) O afastamento da observância do prazo de 72 (setenta e duas) horas para pronunciamento prévio da pessoa jurídica de direito público, previsto no artigo 2º, da Lei nº 8.437/92;*
- c) A concessão da **TUTELA DE URGÊNCIA**, inaudita altera pars, para determinar que o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR** forneça aos infantes NOAH GUIMARÃES DO NASCIMENTO e GAEL GUIMARÃES DO NASCIMENTO, a fórmula nutricional **LEITE PEPTI APTAMIL** (ou outra que venha a ser prescrita pelo médico assistente ou que seja equivalente), no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, na quantidade e posologia prescritas (10 (dez) latas de 400g por mês para CADA criança, e de forma contínua enquanto perdurar a necessidade, mediante apresentação de receituário médico atualizado), sob pena de fixação de multa diária (astreintes) em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Saúde ou outro fundo pertinente, sem prejuízo de eventual sequestro de valores para garantir a efetividade da medida;*
- d) A citação do requerido, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias;*
- e) A produção de todas as provas admitidas pelo direito, especialmente inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se fizerem necessárias;*
- f) Ao final, sejam julgados integralmente procedentes os pedidos, confirmando-se a tutela de urgência concedida, para condenar o requerido na obrigação de fazer, consistente no fornecimento contínuo e integral da fórmula nutricional prescrita aos infantes;*
- g) Com relação ao requisito previsto no artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, o Ministério Público não se opõe à realização da audiência de conciliação, porém, considerando a impossibilidade do requerido em transigir, tal se demonstra desnecessária. (...)".*

A petição inicial veio instruída com os documentos de mov. 1.2 e 1.13.



Determinou-se a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos:**(a)**documentos comprobatórios da situação econômico-financeira da família, aptos a demonstrar a hipossuficiência para custeio particular do alimento requerido; **(b)**documentos comprobatórios de que o avô paterno possui a guarda detém guarda ou responsabilidade legal sobre as crianças; e **(c)**a juntada da certidão de nascimento das crianças (mov. 10.1).

O Ministério Público do Estado do Paraná juntou aos autos: **(a)**certidão de nascimento das crianças; **(b)**declaração de hipossuficiência firmada pelos pais dos infantes; **(c)**relatório de pesquisa nacional de bens imóveis registrados em nome dos pais dos infantes; **(d)**relatório de pesquisa no SINESP /INFOSEG, que registra eventuais veículos automotores, embarcações, relações de emprego no MTE /RAIS e pessoas jurídicas; **(f)** orçamentos; e **(e)**consulta que demonstra que os pais dos infantes não entregaram a DIRPF no exercício 2025. Além disso, informou que o avô paterno (Cassimiro Guimarães Júnior) não possui a guarda ou detém responsabilidade legal sobre as crianças (mov. 13.1/13.12).

Certificou-se nos autos que, na data de 18/09/2025, entrou em contato pelo aplicativo WhatsApp o senhor CASSIMIRO GUIMARÃES JUNIOR, solicitando que fosse juntado aos autos a foto da criança em situação difícil, referente a alergia que possui. Esse afirmou que a situação ocorre quando a alergia "ataca", conforme imagem e captura de tela anexada nos autos (mov. 16).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

2. Do recebimento da inicial

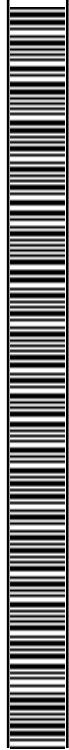
Recebo a petição inicial porque presentes os seus requisitos (artigos 319 e 320 do CPC).

Anote-se gratuidade da justiça nos presentes autos, uma vez que **(a)**incide a isenção de custas e emolumentos prevista no art. 141, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e **(b)**a demanda foi promovida pelo Ministério Público.

Do mesmo modo, **anote-se** o caráter sigiloso e prioritário da presente demanda, por envolver interesse de criança ou adolescente, na forma do art. 152, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.Da legitimidade ativa do Ministério Público do Estado do Paraná

De acordo com o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, ao Ministério Público incumbe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O art. 129, inc. II, por seu turno, prevê, como função institucional sua, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes



Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. Os mencionados dispositivos constitucionais têm o seguinte teor:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Tratando-se, como no caso, de ação judicial proposta para tutelar o direito à saúde de pessoa determinada - *direito individual homogêneo de natureza indisponível* -, deve-se salientar que esse direito encontra guarida no texto constitucional, conforme se depreende da leitura dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Evidenciada está, portanto, a legitimidade do Ministério Público para propor esta demanda.

4. Do pedido liminar

Em consonância com o art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência pode ser concedida quando houver, simultaneamente: **a)** elementos que evidenciem a probabilidade do direito; e **b)** perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Eis o teor do mencionado dispositivo legal:



Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Oportuna, aqui, a lição de Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhardt e Daniel Mitidiero:

3. Probabilidade do Direito. No direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de “prova inequívoca” capaz de convencer o juiz a respeito da “verossimilhança da alegação”, expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina. O legislador resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de probabilidade do direito. Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações de fato). A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (Código de Processo Civil Comentado - Ed. 2018, p. 412)

No caso em apreço, restam devidamente preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O direito à saúde constitui direito público subjetivo de natureza fundamental, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, estando intimamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à



preservação da vida. Trata-se de prerrogativa indisponível, cujo cumprimento impõe-se ao Estado em todas as suas esferas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, em regime de responsabilidade solidária, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça:

6. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de que a responsabilidade em matéria de saúde, aqui traduzida pela distribuição gratuita de medicamentos em favor de pessoas carentes, é dever do Estado, no qual são compreendidos aí todos os entes federativos: "o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros"(REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). (...) (REsp 1655043/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 30/06/2017 – grifou-se)

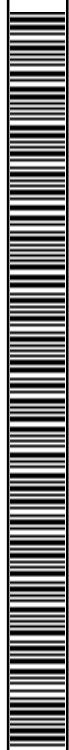
A urgência de tratamentos essenciais não deve depender exclusivamente de decisões políticas ou de burocracia excessiva do Estado. Assim, diante da omissão estatal, cabe ao Poder Judiciário assegurar, quando provocado, o direito à saúde, determinando medidas positivas que promovam a qualidade de vida do paciente, sem violar o princípio da separação dos poderes.

No presente caso, a demanda objetiva o fornecimento de **suplemento alimentar** para crianças portadoras de **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)**. Trata-se de alimento infantil registrado na ANVISA, e não de medicamento, não se aplicando as diretrizes do Tema 1234 do STF nem os parâmetros fixados pelo STJ para medicamentos não incorporados ao SUS (REsp 1.657.156/RJ).

De acordo com os documentos anexados à inicial, Noah e Gael Guimarães do Nascimento, gêmeos de 1 ano e 8 meses, foram diagnosticados com APLV, conforme exames e laudos médicos (mov. 1.3/1.4). O tratamento prescrito pelo pediatra do SUS recomenda o uso contínuo da fórmula especial Pepti Aptamil, na quantidade de 10 latas por mês para cada criança (mov. 1.5/1.6).

Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema vem fornecendo **apenas 04 latas por criança por mês**, alegando que a alimentação pode ser diversificada, que a fórmula não consta nas listas oficiais de medicamentos essenciais, e que o fornecimento adicional depende de comprovação de vulnerabilidade social, ainda não apresentada pelo requerente (mov. 1.8/1.13).

Não obstante tais alegações, a prova documental e o laudo médico do Dr. Mauro Magalhães Vidal, CRM-PR 17860, confirma a imprescindibilidade da fórmula **APTAMIL-PEPTI APLV** para o controle da patologia (mov. 1.5/1.6). Destaca-se que a família das crianças **não possui condições**

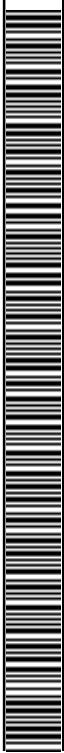


financeiras de arcar com o tratamento, cujo custo mensal atinge **R\$ 3.420,00**, totalizando **R\$ 41.040,00 ao ano**(mov. 13.10), conforme comprovam os documentos juntados aos autos (movs. 13.4/13.12), evidenciando a hipossuficiência econômica da família.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.080/1990, cabe a cada ente federado administrar os recursos orçamentários destinados à saúde. O art. 18, IV, “c” da mesma lei atribui ao Município a responsabilidade prioritária pela execução de ações relacionadas à **alimentação e nutrição**, incluindo crianças em situação de vulnerabilidade.

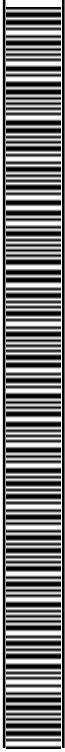
A jurisprudência tem reconhecido que a reserva do possível não pode justificar a negativa de direitos fundamentais, devendo ser aplicada somente diante da demonstração inequívoca da ausência de recursos. Veja-se:

*DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APelação / REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA PROCEDENTE. DIREITO À SAÚDE. . **MENOR DIAGNOSTICADA COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). LEITE APTAMIL-PEPTI APLV. IMPRESCINDIBILIDADE ATESTADA POR RECEITUÁRIO MÉDICO. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RESERVA DO POSSÍVEL. IRRELEVÂNCIA.. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA.I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta pelo Município de Fazenda Rio Grande contra sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a qual garantiu à infante L.G.d.A.d.S.G. o fornecimento da fórmula alimentar APTAMIL-PEPTI APLV, necessária para o tratamento de sua Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), condenando o Município a assegurar o insumo pelo período necessário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se o Município de Fazenda Rio Grande é responsável pelo fornecimento da fórmula alimentar APTAMIL-PEPTI APLV a uma criança diagnosticada com Alergia à Proteína do Leite de Vaca, considerando as limitações orçamentárias e a aplicação da reserva do possível. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3.O direito à saúde é dever do Estado e direito de todos, conforme o artigo 196 da Constituição Federal. 4. A responsabilidade pelo fornecimento de insumos de saúde é solidária entre os entes federativos. 5. A Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 18, inciso IV, alínea “c”, delimita a competência do Município, de forma prioritária, a compor o financiamento das ações relacionadas à “alimentação e nutrição”. 6. A reserva do possível não pode ser utilizada como justificativa para o Município se eximir de sua obrigação de assegurar direitos***



fundamentais. **7. As limitações orçamentárias não restringiram o direito ao acesso universal à saúde pela população carente.** **8. Restou provada a urgência e necessidade de a paciente receber a fórmula APTAMIL-PEPTI APLV às expensas do Município.** IV. DISPOSITIVO E TESE. Apelação cível conhecida e desprovida, mantendo-se a sentença em sede de remessa necessária. Tese de julgamento: É dever do Município garantir o fornecimento de insumos de saúde, como fórmulas alimentares, a crianças portadores de condições médicas específicas, independentemente de limitações orçamentárias e a aplicação do princípio da reserva do possível. Dispositivos relevantes citados: CR /1988, arts. 196 e 198, VII; Lei nº 8.080/1990, arts. 15 e 18, IV. Jurisprudência relevante citada: TJPR, 0005900-60.2024.8.16.0079, Rel. Substituto Evandro Portugal, Quarta Câmara Cível, j. 26.05.2025. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0008130-04.2024.8.16.0038 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - J. 01.09.2025) (Grifou-se)

Direito administrativo. Ação civil pública c/c tutela de urgência. Fornecimento de fórmula alimentar para criança com alergia à proteína do leite de vaca. Apelo não provido. I. Caso em exame1. Apelação Cível interposta em face da sentença que julgou procedente o pedido na Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, determinando ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e ao ESTADO DO PARANÁ o fornecimento mensal da fórmula alimentar APTAMIL PEPTI à criança com alergia à proteína do leite de vaca.II. Questão em discussão2. A questão em discussão consiste em saber se há responsabilidade do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE pelo fornecimento da fórmula alimentar à criança hipossuficiente que possui necessidades específicas de saúde. III. Razões de decidir3.O direito à saúde, especialmente às crianças e adolescentes, é consagrado pelos artigos 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, além do artigo 11, “caput” e § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.4. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Entes Federados são solidariamente responsáveis nas demandas que visam o fornecimento do suplemento alimentar.5. Há prescrição médica e comprovação de que a família não possui condições financeiras para fornecer o suplemento necessário.6. O direito à saúde e à vida da criança é garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.IV. Dispositivo e tese7. Apelo a que se nega provimento.Tese de julgamento: Os entes federativos são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de fórmulas alimentares especiais para crianças com necessidades específicas de saúde. Dispositivos relevantes citados: CR/1988, arts. 6º, 196 e 227; ECA, art. 11, caput e § 1º, Lei nº 8.080/1990, art. 18,



IV, alínea c.Jurisprudência relevante citada: Jurisprudência relevante citada: TJPR, 4^a C. Cível, 0000058-46.2018.8.16.0100, Rel. Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 01.06.2020; TJPR, 5^a C. Cível, 0016372-84.2019.8.16.0083, Rel. Desembargador Nilson Mizuta, j. 10.08.2020; TJPR, 5^a C. Cível, ACR 1691237-1, Rel. Luiz Mateus de Lima, j. 15.08.2017.Resumo em linguagem acessível: O Tribunal decidiu que o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE deve fornecer a fórmula alimentar APTAMIL PEPTI para a criança que tem alergia à proteína do leite de vaca. A decisão foi tomada porque a médica responsável pela criança indicou que ele precisa do leite e a mãe não consegue comprar todas as latas necessárias. O MUNICÍPIO alegou que não tinha responsabilidade sobre isso, mas o Tribunal entendeu que, segundo a lei, tanto o MUNICÍPIO quanto o ESTADO devem garantir o acesso à saúde e à alimentação para as crianças. Portanto, o pedido da mãe foi aceito, e o MUNICÍPIO Terá que fornecer a fórmula. (TJPR - 5^a Câmara Cível - 0008833-32.2024.8.16.0038 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 11.08.2025) (Grifou-se)

No caso em análise, a recusa parcial da Prefeitura de Capanema em fornecer a quantidade prescrita configura violação direta ao princípio da integralidade previsto na Constituição Federal, equivalendo, na prática, à negativa completa do tratamento necessário, com potencial risco à saúde, ao desenvolvimento físico e nutricional das crianças.

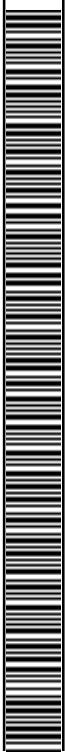
Destaca-se que, embora classificada pela ANVISA como “alimento para fins especiais”, a fórmula Aptamil Pepti possui finalidade terapêutica essencial, equiparando-se, em termos práticos, a medicamento, sendo imprescindível à manutenção da saúde das crianças.

A **probabilidade do direito** evidencia pela indispensabilidade da fórmula, atestada por prescrição médica juntada aos autos, e pela impossibilidade financeira da família de arcar com os custos do tratamento, evidenciando a situação de vulnerabilidade econômica e social.

O **perigo de dano** é igualmente patente, uma vez que a não administração da fórmula coloca em risco a integridade física das crianças, podendo acarretar desnutrição e comprometimento do desenvolvimento, conforme demonstram as imagens acostadas aos autos (mov. 16.2).

Por fim, a medida liminar revela-se reversível, na medida em que eventual reforma da decisão permitirá que a parte interessada seja resarcida pelos valores despendidos com a aquisição do alimento, não causando prejuízo irreversível às partes.

Diante do exposto, resta configurado o preenchimento dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do



processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, recomendando-se a concessão da medida liminar para fornecimento integral da fórmula Aptamil Pepti às crianças.

4.1. Da recomendação 146/2023 do CNJ

O Comitê Executivo de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no âmbito de suas atribuições, apresentou, no início de agosto de 2024, em reunião plenária realizada no Tribunal de Justiça, protocolos para a execução de decisões judiciais relacionadas à saúde pública, em consonância com a Recomendação nº 146/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Em cumprimento às tratativas estabelecidas pela coordenação do referido Comitê com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a equipe do Núcleo de Assistência Técnica do Judiciário (NAT-JUS), foram estabelecidos fluxos operacionais específicos para a implementação das decisões judiciais, os quais, quando necessário, poderão servir como parâmetros orientadores para a atuação dos magistrados.

Tais fluxos visam, de maneira estratégica, conferir efetividade às determinações judiciais, sem prejuízo da imprescindível análise da razoabilidade na aplicação dos prazos neles estipulados, com o devido cuidado para que não se comprometa, de forma direta e objetiva, o direito fundamental à vida e à saúde, direitos esses que devem ser protegidos prioritariamente sob os aspectos éticos e jurídicos.

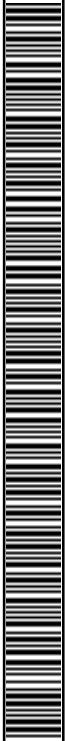
No entanto, conforme disposto na Recomendação 01/2024 do Comitê Executivo de Saúde do CNJ do Paraná, o protocolo matriz foi instituído somente a partir de 01 de novembro de 2024, após a aprovação do ato em reunião ordinária do Comitê Estadual de Saúde realizada naquela mesma data.

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 2º da Recomendação 01/2024 do Comitê Executivo de Saúde do CNJ do Paraná:

Art. 2º Fica instituído o protocolo matriz, a ser aplicado no cumprimento de decisões relacionadas a medicamentos, produtos para saúde, insumos e suplementos, e procedimentos em saúde, exceto em relação ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º No protocolo matriz, caberá ao(à) magistrado(a) avaliar a necessidade de adotar as seguintes providências antes da decisão liminar da tutela de urgência:

I - intimação do ente público para que se manifeste sobre a petição inicial no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período;



II - concomitante à providência do inciso I, e se for o caso, dar atendimento ao disposto no art. 5º do Decreto Judiciário nº 422, de 4 de setembro de 2020, que regulamenta a disponibilização da nota técnica pelo NAT-JUS;

III - providenciar a intimação do ente público preferencialmente, pela via eletrônica ou, não sendo viável, por oficial de justiça e, em quaisquer casos, com abertura automática do prazo nos processos eletrônicos;

IV - na hipótese de a demanda envolver o Estado do Paraná, efetivar sua intimação, preferencialmente, pela via eletrônica (e-mail sec.pge@pge.pr.gov.br). (Grifou-se)

Nota-se que o referido protocolo não impõe uma obrigatoriedade para os magistrados, mas, sim, lhes confere a faculdade de avaliar sua adoção conforme as peculiaridades do caso concreto.

Assim, considerando a gravidade do presente caso, as justificativas já apresentadas pelo ente público e o fato de as partes autoras são menores de idade e se encontrarem em risco de desnutrição e comprometimento do desenvolvimento e dignidade, **afasto** a aplicação do fluxograma previsto no protocolo matriz supramencionado, de modo a priorizar a tutela da vida e da saúde dos infantes, direitos de índole constitucional e de eficácia imediata.

5. Posto isso:

5.1. Com fundamento nos artigos 300 do CPC, CONCEDE a tutela de urgência para o fim de determinar ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PRA** obrigação de adquirir e fornecer, aos infantes **GAEL GUIMARAES DO NASCIMENTO** e **NOAH GUIMARAES DO NASCIMENTO**, a fórmula nutricional **Pepti Aptamil, na quantidade de 10 latas por mês para cada criança**, conforme prescrição médica de mov. 1.5/1.6, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de sequestro da quantia necessária ao custeio do insumo, nos termos do Enunciado n. 74 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ.

6. Não obstante a previsão legal para realização da audiência de conciliação, os entes da Administração Direta e Indireta estão vinculados à indisponibilidade do interesse público, de modo que não podem transacionar senão quando existente previsão normativa específica.

Assim, **deixo** de designar audiência de conciliação neste momento processual. Sendo o caso, a audiência poderá ser designada oportunamente, caso o ente público a requeira. Evidentemente, não há prejuízo à possibilidade de, a qualquer tempo, ser formulada proposta de acordo por escrito.



PROJUDI - Processo: 0002262-39.2025.8.16.0061 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raffaele Antonio Luzia Vizzotto)
08/10/2025: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

7. *Cite-se* a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei nº 12.153/2009), com as advertências de praxe, podendo apresentar proposta de transação desde logo, caso deseje.

8. Apresentada a contestação, *intime-sea* parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

9. Após, *intimem-seas* partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se têm interesse na realização de audiência de instrução e especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, pertinência e relevância da prova no caso específico, sob pena de indeferimento.

10. Intimações e diligências necessárias.

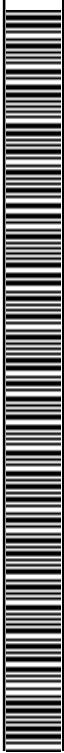
12. *Cumpram-seas* disposições do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, no que pertinente.

Datado e assinado digitalmente.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWB Y8FTU
Autenticidade: M24XXS72ZZXT8E9RU - Validação pelo link: <https://capanemapscp.equipiano.com.br/7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELA KRIGER BECKER PAGANI em 26/11/2025 17:16:46





Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**A Senhora
Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públcas**

Com Relação ao Processo de Dispensa: AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL HIPOALERGENICA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL Nº 0002262-39.2025.8.16.0061.

(X) Autorizo dar segmento ao Processo

() Não autorizo do segmento do Processo.

Município de Capanema, PR, 04 de novembro de 2025.

**Neivor Kessler
Prefeito Municipal**

Assinaturas

Página: 1

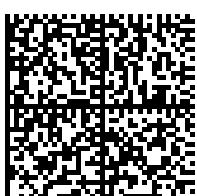
Documento: 14547/2025 - AUTORIZAÇÃO LEITE DECISÃO JUDICIAL.pdf
 Data: 04/11/2025 09:50:47



Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 04/11/2025 11:06:22.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código 7ed6e5c1-08cc-4743-88ac-c68f8d6e3582

Inserido por João Antônio Bazzanella Luft em: 04/11/2025 09:50:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 04/11/2025 11:06:22.
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 7ed6e5c1-08cc-4743-88ac-c68f8d6e3582

Inserido por João Antônio Bazzanella Luft em: 04/11/2025 15:11:43.



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Magaiver Rodrigo Felipsen.

1.2.2. João Antonio Bazzanella Luft.

2.DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1.DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.

2.2.DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3.RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL HIPOALERGENICA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL N° 0002262-39.2025.8.16.0061.

4.IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
01	71656	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, 100% PROTEINA, COM LACTOSE EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE DHA E ARA. INDICADO A PACIENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO: EM PÓ. EMBALAGEM 800G.	250	LATA	R\$ 163,57	R\$ 40.892,50
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 40.892,50



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Prazo de Validade dos Produtos: Igual ou superior a 12 (meses) na data de entrega.
- 4.2. Entrega sem cobrança de taxa de frete/entrega e o produto deve ser transportado e armazenado de forma a preservar sua integridade.
- 4.3. Entrega em local indicado pela administração.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos solicitados em até **10 (dez) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no subitem 5.1.1 poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.

5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
- c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
- e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do objeto ou do serviço;
- g) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.

5.1.2.1. O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.

5.1.2.2. Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado no subitem 5.1.1 poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.

5.1.3. Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

- 5.1.4.** A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
 - 5.1.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6.** O fornecimento/prestação do produto/serviço pela empresa contratada sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7.** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.8.** Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou nos arquivos contábeis da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria Solicitante, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1.** Não há outras especificações do objeto necessárias.

6.OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 6.2.1.** Fornecer o produto conforme especificações do Termo de Referência, devendo a fórmula infantil ser: Hipoalergênica; 100% proteína do soro do leite extensamente hidrolisada; Com lactose; Enriquecida com DHA e ARA; Indicada para pacientes com necessidades dietoterápicas específicas (alergia às proteínas do leite de vaca e/ou intolerâncias correlatas); Apresentação em pó, embalagem de 800g.
- 6.2.2.** Garantir que o produto seja original de fábrica, devidamente lacrado, sem qualquer violação, deterioração, avaria ou alteração de suas características físicas, químicas ou organolépticas.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.3. Apresentar registro válido na ANVISA e demais órgãos reguladores competentes, conforme legislação vigente para fórmulas infantis e produtos nutricionais destinados a fins especiais.
- 6.2.4. Assegurar o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no momento da entrega.
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento adequado, garantindo que o produto seja entregue em perfeitas condições de conservação, conforme normas sanitárias vigentes.
- 6.2.6. Realizar a entrega conforme cronograma e locais indicados pela Administração, mediante prévia solicitação formal.
- 6.2.7. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer unidade que apresentar defeitos, irregularidades, alteração de forma/odor/sabor, violação no lacre ou não conformidade com as especificações.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)
(métrica)	Onde:



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;

ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;

ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.

Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.

Observações Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.

Início de Vigência A partir da assinatura do contrato.

IAP $\geq 90\%$: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções IAP $\geq 80\% \text{ e } < 90\%$: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
IAP $\geq 70\% \text{ e } < 80\%$: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

IAP $< 70\%$: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Fiscal Técnico da Contratação	Luiz Corbari	Farmacêutico	Efetivo	SAÚDE
Fiscal Administrativo da Contratação	Marisa Pontin	Auxiliar de Enfermagem - Efetiva	Efetiva	SAÚDE
Gestor da Contratação	Ana Paula Orso	Diretora do Departamento de Saúde - Efetiva	Efetiva	SAÚDE

7.5.6. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.5.7. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

- b)** confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c)** verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d)** comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e)** acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f)** observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g)** acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(a) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h)** informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(a) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i)** emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.9. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.10. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo resarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7.5.11. A escolha como Fiscal Administrativo da Contratação do servidor temporário Luis Carlos Kruger, Auxiliar Administrativo, se dá em razão de ser o único servidor na função administrativa lotado na Secretaria Municipal de Família e Evolução Social – SEFAM.

7.5.12. A escolha como Fiscal Técnico da Contratação do servidor comissionado Ivan José Foquezatto, Coordenador da Política da Pessoa Idosa, se dá em razão de que o servidor possui capacidade técnica de verificar o recebimento e acompanhamento dos serviços prestados.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I, da LCM 14/22)

11.1.1. Aquisição de fórmulas de suplementação alimentar, alimentação enteral e leites especiais para atender a Secretaria Municipal de Saúde. O diagnóstico deverá observar rigor técnico e embasamento científico, com atenção à condição de vulnerabilidade do adolescente. A contratação fundamenta-se no artigo 196 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando o direito à saúde e à proteção integral bem como nas decisões judiciais que acompanham este processo.

11.1.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de fórmula infantil hipoalergênica, 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, com lactose, adicionada de DHA e ARA, em pó, embalagem de 800g, destinada ao atendimento de paciente com necessidades dietoterápicas específicas.

11.1.3. A demanda decorre de determinação judicial proferida nos Autos nº 0002262-39.2025.8.16.0061, que obriga o Município a fornecer o referido nutriente a paciente portador de intolerância e/ou alergia às proteínas do leite de vaca e demais condições clínicas que exigem alimentação especial.

11.1.4. Tais fórmulas são classificadas como alimentos para fins medicinais específicos, sendo imprescindíveis para garantir o adequado crescimento, desenvolvimento e manutenção do estado nutricional do paciente, conforme protocolos clínicos e diretrizes de nutrição infantil. A ausência desse suplemento alimentar pode ocasionar risco nutricional.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

onal, agravos à saúde e descompensação metabólica, configurando risco à vida e ao desenvolvimento da criança.

- 11.1.5.** Ressalta-se que a fórmula especificada não possui substituição por produto comum disponível na rede pública de saúde, devendo obedecer a critérios médicos e nutricionais estritos, razão pela qual a contratação do item conforme sua composição nutricional e características técnicas é indispensável. Assim, a escolha do objeto atende diretamente ao princípio da adequação ao interesse público e à necessidade específica do paciente, observando o dever constitucional do Município em assegurar o direito à saúde e o cumprimento das determinações judiciais.
- 11.1.6.** Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação do item em questão, visando ao integral cumprimento da decisão judicial e à proteção da saúde do beneficiário.

11.2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 34, inciso II, da LCM 14/22)

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual. Contudo, ressalta-se que a demanda está plenamente alinhada com as diretrizes de gestão municipal, especialmente no que se refere às ações da Secretaria Municipal de Saúde, que incluem a garantia do acesso a tratamentos e suplementações nutricionais essenciais, bem como a promoção da qualidade de vida e do bem-estar dos municípios. A aquisição do produto em questão atende determinações judiciais e políticas públicas de saúde, visando assegurar atendimento adequado aos pacientes com necessidades dietoterápicas específicas, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da continuidade do atendimento público.

11.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III, da LCM 14/22)

A descrição do objeto da contratação está pormenorizada no subitem 4 deste TR.

11.4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV, da LCM 14/22)

- 11.4.1.** A definição das quantidades previstas nesta contratação baseia-se na prescrição médica apresentada, a qual estabelece a necessidade específica e individualizada do paciente quanto ao consumo mensal da fórmula infantil hipoalergênica.
- 11.4.2.** Além disso, ressalta-se que a decisão judicial proferida nos Autos nº 0002262-39.2025.8.16.0061 reitera e confirma a obrigatoriedade de fornecimento do produto na quantidade prescrita, assegurando o atendimento contínuo e adequado às necessidades nutricionais do beneficiário.
- 11.4.3.** Assim, a estimativa quantitativa aqui apresentada visa garantir o cumprimento integral da determinação judicial e a manutenção do tratamento indicado pelo profissional de saúde responsável, evitando descontinuidade no fornecimento e possíveis prejuízos ao desenvolvimento e à saúde do paciente.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

11.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 34, inciso V, da LCM 14/22)

- 11.5.1. Para definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em múltiplas fontes, visando assegurar os preços.
- 11.5.2. Inicialmente, foram solicitadas cotações junto a fornecedores que já participaram de processos licitatórios anteriores e que possuem histórico de fornecimento de produtos nutricionais especializados à Administração Pública, considerando sua reconhecida atuação no setor e capacidade de atendimento.
- 11.5.3. Adicionalmente, procedeu-se à pesquisa eletrônica em fontes públicas, incluindo consultas a sites especializados, plataformas de compras governamentais e bancos de preços oficiais, bem como a verificação de valores praticados em contratos similares realizados por outras administrações públicas, buscando referências atualizadas e compatíveis com o objeto.
- 11.5.4. O conjunto dessas informações permitiu a apuração de um valor de referência coerente com o mercado atual, garantindo a elaboração de estimativa sólida e alinhada às práticas administrativas vigentes, conforme determina a legislação aplicável às contratações públicas.

11.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII, da LCM 14/22)

- 11.6.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de fórmula infantil hipoalergênica composta por 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, com lactose, adicionada de DHA e ARA, destinada ao atendimento de pacientes que apresentam necessidades dietoterápicas específicas, tais como alergia à proteína do leite de vaca (APLV) ou outras condições clínicas que demandem alimentação especial. A fórmula será disponibilizada em pó, com embalagem de 800g.
- 11.6.2. A solução ora apresentada visa assegurar a continuidade do tratamento nutricional desses pacientes, possibilitando condições adequadas para o desenvolvimento infantil e apoio terapêutico essencial, conforme indicação médica e protocolos nutricionais aplicáveis. A aquisição garante o atendimento assistencial pleno, reduzindo riscos clínicos e evitando a interrupção do fornecimento do suplemento, o que poderia ocasionar graves prejuízos à saúde do público beneficiário.
- 11.6.3. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, garantindo acesso imediato ao produto específico, cuja substituição não é recomendada devido às características nutricionais únicas necessárias para o tratamento. A medida decorre da necessidade de atendimento urgente e contínuo dos usuários do sistema municipal de saúde, assegurando o cumprimento das diretrizes de atenção integral à saúde e suporte nutricional adequado.

11.7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, QUANDO APPLICÁVEL (art. 34, inciso VIII, da LCM 14/22)

- 11.7.1. No presente caso, não se aplica o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste em um único item específico, qual seja: fórmula infantil hipoalergênica extensamente hidrolisada, adicionada de DHA e ARA, em embalagem de 800g. Trata-se de produto com características técnicas e composição nutricional próprias, destina-



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

das a atender pacientes com necessidades dietoterápicas especiais, não havendo possibilidade de divisão do item sem comprometer sua finalidade.

- 11.7.2. A quantidade estimada de 250 latas refere-se à demanda total prevista para atender integralmente os pacientes beneficiários durante o período estipulado, considerando prescrições e continuidade do tratamento.
- 11.7.3. Dessa forma, justifica-se a contratação em apenas um item, bem como a adequada gestão de suprimentos em saúde, evitando a descontinuidade do atendimento nutricional essencial aos pacientes contemplados.

11.8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 34, inciso XIII, da LCM 14/22)

- 11.8.1. Após análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a contratação da fórmula infantil hipoalergênica extensamente hidrolisada, com adição de DHA e ARA, em embalagem de 800g, mostra-se indispensável e plenamente adequada para suprir a necessidade específica dos pacientes atendidos pela rede municipal.
- 11.8.2. A solicitação está amparada em decisão judicial que determina o fornecimento do suplemento alimentar, bem como em prescrição médica devidamente assinada por profissional habilitado, documentos que atestam a essencialidade do produto para o tratamento dietoterápico indicado. Ressalta-se que a fórmula requerida possui características nutricionais específicas, não sendo possível sua substituição por produto comum, de modo a garantir a resposta adequada ao quadro clínico apresentado pelos pacientes.
- 11.8.3. Considerando o caráter contínuo e inadiável do tratamento, a aquisição é medida necessária para assegurar o cumprimento legal. Diante do exposto, conclui-se pela pertinência e adequação da contratação, de forma a atender plenamente à necessidade apresentada, garantindo o fornecimento regular do produto conforme demandado e evitando prejuízos à saúde dos pacientes envolvidos e ao cumprimento das determinações judiciais vigentes.

11.9. DO PREÇO (art. 34, inciso VI, da LCM 14/22):

- 11.9.1. O valor da presente contratação foi definido pelo **menor preço** apresentado, critério que deve presidir a escolha do contratado direto, como regra geral, conforme dispõe o art. 38, inciso VI e VII e § 2º, da LCM 14/22, *in verbis*:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

VI - pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

[...]

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.”

- 11.9.3.** Para garantir a ampla pesquisa de mercado e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizada consulta junto a diversos fornecedores especializados no fornecimento de fórmula infantil hipoalergênica. Ao todo, foram encaminhados e-mails para 18 (dezoito) fornecedores, apenas 4 (quatro) responderam conforme em anexo, observando-se os seguintes critérios de seleção: Empresas que já possuíram contratos anteriores com esta Administração Pública, considerando histórico de fornecimento e confiabilidade; Fornecedores que já participaram de processos licitatórios de outros entes federativos, demonstrando experiência e capacidade técnica no atendimento ao objeto; Pesquisa adicional em bancos de preços e bases públicas de dados, a fim de identificar novos fornecedores aptos ao fornecimento, com obtenção de contatos para encaminhamento da solicitação de cotação.
- 11.9.4.** Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22. Nessa seara, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantido a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

11.10. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS:

- 11.10.2.** A seleção das empresas cotadas neste processo decorreu de pesquisa estruturada de mercado, contemplando fornecedores com atuação comprovada no segmento de nutrição especializada e produtos destinados a dietoterapia clínica. Foram consideradas empresas que: já realizaram fornecimentos à Administração Pública ou participaram de certames similares; possuem histórico de atuação no comércio de fórmulas infantis e produtos nutricionais especiais; foram identificadas por meio de bancos de preços públicos e fontes oficiais; foram localizadas a partir de busca ativa e consulta direta para ampliar a concorrência e a representatividade do mercado.

- 11.10.3.** Assim, garantiu-se que as empresas escolhidas para composição da estimativa de preços possuem capacidade técnica, experiência no ramo e aderência ao objeto da contratação.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

11.11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.11.1. Conforme documentação apresentada em anexo, após a análise das propostas recebidas dos fornecedores contatados, procedeu-se à classificação com base no **menor preço** ofertado, em observância ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após a consolidação das cotas válidas, a classificação final ficou estabelecida da seguinte forma:

- 1º Polo Representações – Menor preço ofertado;**
- 2º Nutrickal – Segunda melhor oferta;**
- 3º Nutriport – Terceira oferta classificada;**
- 4º Nutrisaúde – Quarta oferta classificada.**

11.11.2. Pelos motivos expostos, a escolha do Contratado recairá sobre a empresa **Polo Representações , Polo Representações Ltda. estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 220, Centro Norte – Dois Vizinhos – Paraná, inscrita no CNPJ sob no 14.313.995/0001-55**, pelos seguintes motivos:

- a) Quando solicitado enviou proposta e documentação dentro do prazo;
- b) Apresentou o menor preço dentre os orçamentos recebidos;
- c) A empresa demonstrou marca/modelo compatível com o objeto.

11.12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.12.1.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

11.12.1.2. Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

11.12.1.3. É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

11.12.1.4. Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

[**Observação:** o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,99 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)

(...)

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo meu)

11.12.1.5. Com efeito, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

11.12.1.6. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Entretanto, a presente Dispensa da Licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Saúde

os benefícios que dela poderiam advir. Nesse sentido, a lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

- 11.12.1.7.** Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.
- 11.12.1.8.** Atendendo à justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, do item objeto deste Termo de Referência.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

- 14.1.** Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as orientações do setor competente.
- 15.2.** As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail: admsaude@capanema.pr.gov.br.
- 15.3.** As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br
- 15.4.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
- Ordem de Serviço;
 - Ata de Reunião;
 - Ofício;
 - Sistema de abertura de chamados;
 - E-mails;
 - Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema – Estado do Paraná/PR, datado e assinado digitalmente de 2025.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Saúde

MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratações

Assinaturas

Página: 1



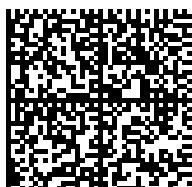
Documento: 14543/2025 - TR - JUDICIAL LEITE.pdf
 Data: 03/11/2025 17:22:35

Assinatura avançada realizada por: JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT em 03/11/2025 17:25:33.

Assinatura avançada realizada por: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN em 04/11/2025 08:24:05.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código 88e681e6-8293-40fb-bd61-cc83a5098923

Inserido por João Antônio Bazzanella Luft em: 03/11/2025 17:22:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN em 04/11/2025 08:24:05. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT em 03/11/2025 17:25:33. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 88e681e6-8293-40fb-bd61-cc83a5098923

Inserido por João Antônio Bazzanella Luft em: 04/11/2025 15:11:43.

PROJUDI - Processo: 0002262-39.2025.8.16.0061 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raffae I Antonio Luzia Vizzotto)
08/10/2025: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAPANEMA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAPANEMA - PROJUDI

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone: (46) 3905-6053 - Celular: (46) 99973-2392 - E-mail: CAP-2VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002262-39.2025.8.16.0061

Processo: 0002262-39.2025.8.16.0061

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Padronizado

Valor da Causa: R\$18.816,00

Polo Ativo(s): • GAEL GUIMARÃES DO NASCIMENTO representado(a) por CASSIMIRO GUIMARÃES JUNIOR

• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

• NOEL GUIMARÃES DO NASCIMENTO representado(a) por CASSIMIRO GUIMARÃES JUNIOR

Polo Passivo(s): • Município de Capanema/PR

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA /PR**, com o escopo de tutelar interesse indisponível de **Noel e Gael Guimerães do Nascimento**, nascido em [REDACTED], e **[REDACTED]**, nascido em 25/01/2024, representados pelo avô materno **CASSIMIRO GUIMARÃES JUNIOR**.

Consta da petição inicial, em síntese, que **Noel e Gael Guimerães do Nascimento, gêmeos de 1 ano e 8 meses**, foram diagnosticados com **Alergia à Proteína do Leito de Vaca (API V)**, condição comprovada por exames e laudos médicos. O tratamento essencial prescrito pelo pediatra do SUS é o uso contínuo da fórmula especial **Pedi-Ace mil**, na quantidade de 10 latas por mês para cada criança. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema fornece apenas 4 latas mensais para cada criança, com base em um novo protocolo local, ignorando a prescrição médica. A negativa parcial é fundamentada em quatro argumentos: (1) a fórmula é classificada como alimento e não como medicamento; (2) questionamento da quantidade prescrita; (3) limitação imposta por protocolo municipal aprovado em julho de 2025; e (4) exigência de comprovação de vulnerabilidade social para acesso ampliado, o que a família não aceitou, por entender que a prescrição médica deveria bastar. Essa conduta administrativa resulta em um déficit mensal de 12 latas, comprometendo a saúde e o desenvolvimento dos bebês. Considerando que a oferta parcial equivale, na prática, à recusa do tratamento adequado, o Ministério Público ingressou com ação judicial para assegurar os direitos fundamentais à vida, à saúde e à dignidade das crianças.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPB/PE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWBY8FTU



PROJUDI - Processo: 0002262-39.2025.8.16.0061 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raffae I Antonio Luzia Vizzotto)
08/10/2025: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Pedi-se, então:

- "(...) a) O recebimento da presente Ação Civil Pública, independente do depósito de custas judiciais, conforme prevê o artigo 18, da Lei nº 7.347/85;*
- b) O afastamento da observância do prazo de 72 (setenta e duas) horas para pronunciamento prévio da pessoa jurídica de direito público, previsto no artigo 2º, da Lei nº 8.437/92;*
- c) A concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, inaudita altera pars, para determinar que o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR forneça aos infantes NOAH [REDACTED] GUIMARAES DO NASCIMENTO e GAIL GUIMARAES DO NASCIMENTO, a fórmula nutricional LEITE PEPITA TAMIL (ou outra que venha a ser prescrita pelo médico assistente ou que seja equivalente), no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, na quantidade e posologia prescritas (10 (dez) latas de 400g por mês para CADA criança, e de forma contínua enquanto perdurar a necessidade, mediante apresentação de receituário médico atualizado), sob pena de fixação de multa diária (astreintes) em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Saúde ou outro fundo pertinente, sem prejuízo de eventual sequestro de valores para garantir a efetividade da medida;*
- d) A citação do requerido, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias;*
- e) A produção de todas as provas admitidas pelo direito, especialmente inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se fizerem necessárias;*
- f) Ao final, sejam julgados integralmente procedentes os pedidos, confirmando-se a tutela de urgência concedida, para condenar o requerido na obrigação de fazer, consistente no fornecimento contínuo e integral da fórmula nutricional prescrita aos infantes;*
- g) Com relação ao requisito previsto no artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, o Ministério Público não se opõe à realização da audiência de conciliação, porém, considerando a impossibilidade do requerido em transigir, tal se demonstra desnecessária. (...)".*

A petição inicial veio instruída com os documentos de mov. 1.2 e 1.13.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPB/PE
Validação deste em <https://projudi.tjpri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWB Y8FTU



PROJUDI - Processo: 0002262-39.2025.8.16.0061 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raffae I Antonio Luzia Vizzotto)
08/10/2025: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Determinou-se a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos: (a) documentos comprobatórios da situação econômico-financeira da família, aptos a demonstrar a hipossuficiência para custeio particular do alimento requerido; (b) documentos comprobatórios de que o avô paterno possui a guarda detém guarda ou responsabilidade legal sobre as crianças; e (c) a juntada da certidão de nascimento das crianças (mov. 10.1).

O Ministério Público do Estado do Paraná juntou aos autos: (a)certidão de nascimento das crianças; (b)declaração de hipossuficiência firmada pelos pais dos infantes; (c)relatório de pesquisa nacional de bens imóveis registrados em nome dos pais dos infantes; (d)relatório de pesquisa no SINESP /INFOSEG, que registra eventuais veículos automotores, embarcações, relações de emprego no MTE /RAIS e pessoas jurídicas; (f) orçamentos; e (e)consulta que demonstra que os pais dos infantes não entregaram a DIRPF no exercício 2025. Além disso, informou que o avô paterno (Cassimiro Guimaraes Junior) não possui a guarda ou detém responsabilidade legal sobre as crianças (mov. 13.1/13.12).

Certificou-se nos autos que, na data de 18/09/2025, entrou em contato pelo aplicativo WhatsApp o senhor [REDACTED] [REDACTED], solicitando que fosse juntado aos autos a foto da criança em situação difícil, referente a alergia que possui. Esse afirmou que a situação ocorre quando a alergia "ataca", conforme imagem e captura de tela anexada nos autos (mov. 16).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

2. Do recebimento da inicial

Recebo a petição inicial porque presentes os seus requisitos (artigos 319 e 320 do CPC).

Anote-se gratuidade da justiça nos presentes autos, uma vez que (a)incide a isenção de custas e emolumentos prevista no art. 141, § 1.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e (b)a demanda foi promovida pelo Ministério Público.

Do mesmo modo, **anote-se** o caráter sigiloso e prioritário da presente demanda, por envolver interesse de criança ou adolescente, na forma do art. 152, § 1.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.Da legitimidade ativa do Ministério Público do Estado do Paraná

De acordo com o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, ao Ministério Público incumbe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O art. 129, inc. II, por seu turno, prevê, como função institucional sua, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPB/OE
Validação deste em https://projudi.tjpri.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWB Y8FTU
Autenticidade: M24XXS72ZZXT8E9RU - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equipiano.com.br/7575/tramitacaoProcesso/#consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELA KRIGER BECKER PAGANI em 26/11/2025 17:16:46

PROJUDI - Processo: 0002262-39.2025.8.16.0061 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raffae I Antonio Luzia Vizzotto)
08/10/2025: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. Os mencionados dispositivos constitucionais têm o seguinte teor:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Tratando-se, como no caso, de ação judicial proposta para tutelar o direito à saúde de pessoa determinada - *direito individual homogêneo de natureza indisponível* -, deve-se salientar que esse direito encontra guarida no texto constitucional, conforme se depreende da leitura dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Evidenciada está, portanto, a legitimidade do Ministério Público para propor esta demanda.

4. Do pedido liminar

Em consonância com o art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência pode ser concedida quando houver, simultaneamente: **a)** elementos que evidenciem a probabilidade do direito; e **b)** perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Eis o teor do mencionado dispositivo legal:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPB/PE
Validação deste em <https://projudi.tjpri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWBY8FTU



Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Oportuna, aqui, a lição de Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhardt e Daniel Mitidiero:

3. Probabilidade do Direito. No direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de “prova inequívoca” capaz de convencer o juiz a respeito da “verossimilhança da alegação”, expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina. O legislador resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de probabilidade do direito. Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações de fato). A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (Código de Processo Civil Comentado - Ed. 2018, p. 412)

No caso em apreço, restam devidamente preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O direito à saúde constitui direito público subjetivo de natureza fundamental, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, estando intimamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPB/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWB Y8FTU



preservação da vida. Trata-se de prerrogativa indisponível, cujo cumprimento impõe-se ao Estado em todas as suas esferas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, em regime de responsabilidade solidária, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça:

6. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de que a responsabilidade em matéria de saúde, aqui traduzida pela distribuição gratuita de medicamentos em favor de pessoas carentes, é dever do Estado, no qual são compreendidos aí todos os entes federativos: "o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros"(REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). (...) (REsp 1655043/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 30/06 /2017 – grifou-se)

A urgência de tratamentos essenciais não deve depender exclusivamente de decisões políticas ou de burocracia excessiva do Estado. Assim, diante da omissão estatal, cabe ao Poder Judiciário assegurar, quando provocado, o direito à saúde, determinando medidas positivas que promovam a qualidade de vida do paciente, sem violar o princípio da separação dos poderes.

No presente caso, a demanda objetiva o fornecimento de **suplemento alimentar** para crianças portadoras de [REDACTED] à Proteção da Infância e da Juventude (APIV). Trata-se de alimento infantil registrado na ANVISA, e não de medicamento, não se aplicando as diretrizes do Tema 1234 do STF nem os parâmetros fixados pelo STJ para medicamentos não incorporados ao SUS (REsp 1.657.156/RJ).

De acordo com os documentos anexados à inicial, [REDACTED] e Gael Guimerães do Nascimento [REDACTED] gêmeos de 1 ano e 8 meses, foram diagnosticados com APIV conforme exames e laudos médicos (mov. 1.3/1.4). O tratamento prescrito pelo pediatra do SUS recomenda o uso contínuo da fórmula especial Penti-Antamil, na quantidade de 10 latas por mês para cada criança (mov. 1.5/1.6).

Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema vem fornecendo **apenas 04 latas por criança por mês**, alegando que a alimentação pode ser diversificada, que a fórmula não consta nas listas oficiais de medicamentos essenciais, e que o fornecimento adicional depende de comprovação de vulnerabilidade social, ainda não apresentada pelo requerente (mov. 1.8/1.13).

Não obstante tais alegações, a prova documental e o laudo médico do Dr. Mauro Magalhães Vidal, CRM-PR 17860, confirma a imprescindibilidade da fórmula **APTAMIL-PEPTI APIV** para o controle da patologia (mov. 1.5/1.6). Destaca-se que a família das crianças **não possui condições**



PROJUDI - Processo: 0002262-39.2025.8.16.0061 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raffae I Antonio Luzia Vizzotto)
08/10/2025: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

financeiras de arcar com o tratamento, cujo custo mensal atinge **R\$ 3.420,00**, totalizando **R\$ 41.040,00 ao ano**(mov. 13.10), conforme comprovam os documentos juntados aos autos (movs. 13.4/13.12), evidenciando a hipossuficiência econômica da família.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.080/1990, cabe a cada ente federado administrar os recursos orçamentários destinados à saúde. O art. 18, IV, “c” da mesma lei atribui ao Município a responsabilidade prioritária pela execução de ações relacionadas à **alimentação e nutrição**, incluindo crianças em situação de vulnerabilidade.

A jurisprudência tem reconhecido que a reserva do possível não pode justificar a negativa de direitos fundamentais, devendo ser aplicada somente diante da demonstração inequívoca da ausência de recursos. Veja-se:

*DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APelação / REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA PROCEDENTE. DIREITO À SAÚDE. **MENOR DIAGNOSTICADA COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). LEITE APTAMIL-PEPTI APLV. IMPRESCINDIBILIDADE ATESTADA POR RECEITUÁRIO MÉDICO. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RESERVA DO POSSÍVEL. IRRELEVÂNCIA.** RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA.I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta pelo Município de Fazenda Rio Grande contra sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a qual garantiu à infante L.G.d.A.d.S.G. o fornecimento da fórmula alimentar APTAMIL-PEPTI APLV, necessária para o tratamento de sua Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), condenando o Município a assegurar o insumo pelo período necessário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se o Município de Fazenda Rio Grande é responsável pelo fornecimento da fórmula alimentar APTAMIL-PEPTI APLV a uma criança diagnosticada com Alergia à Proteína do Leite de Vaca, considerando as limitações orçamentárias e a aplicação da reserva do possível. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. **O direito à saúde é dever do Estado e direito de todos, conforme o artigo 196 da Constituição Federal.** 4. **A responsabilidade pelo fornecimento de insumos de saúde é solidária entre os entes federativos.** 5. **A Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 18, inciso IV, alínea “c”, delimita a competência do Município, de forma prioritária, a compor o financiamento das ações relacionadas à “alimentação e nutrição”.** 6. **A reserva do possível não pode ser utilizada como justificativa para o Município se eximir de sua obrigação de assegurar direitos***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPB/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWB Y8FTU



fundamentais. **7. As limitações orçamentárias não restringiram o direito ao acesso universal à saúde pela população carente.** **8. Restou provada a urgência e necessidade de a paciente receber a fórmula APTAMIL-PEPTI APLV às expensas do Município.** IV. DISPOSITIVO E TESE. Apelação cível conhecida e desprovida, mantendo-se a sentença em sede de remessa necessária. Tese de julgamento: É dever do Município garantir o fornecimento de insumos de saúde, como fórmulas alimentares, a crianças portadores de condições médicas específicas, independentemente de limitações orçamentárias e a aplicação do princípio da reserva do possível. Dispositivos relevantes citados: CR /1988, arts. 196 e 198, VII; Lei nº 8.080/1990, arts. 15 e 18, IV. Jurisprudência relevante citada: TJPR, 0005900-60.2024.8.16.0079, Rel. Substituto Evandro Portugal, Quarta Câmara Cível, j. 26.05.2025. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0008130-04.2024.8.16.0038 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - J. 01.09.2025) (Grifou-se)

Direito administrativo. Ação civil pública c/c tutela de urgência. Fornecimento de fórmula alimentar para criança com alergia à proteína do leite de vaca. Apelo não provido. I. Caso em exame1. Apelação Cível interposta em face da sentença que julgou procedente o pedido na Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, determinando ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e ao ESTADO DO PARANÁ o fornecimento mensal da fórmula alimentar APTAMIL PEPTI à criança com alergia à proteína do leite de vaca.II. Questão em discussão2. A questão em discussão consiste em saber se há responsabilidade do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE pelo fornecimento da fórmula alimentar à criança hipossuficiente que possui necessidades específicas de saúde. III. Razões de decidir3. **O direito à saúde, especialmente às crianças e adolescentes, é consagrado pelos artigos 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, além do artigo 11, “caput” e § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.**4. **Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Entes Federados são solidariamente responsáveis nas demandas que visam o fornecimento do suplemento alimentar.**5. **Há prescrição médica e comprovação de que a família não possui condições financeiras para fornecer o suplemento necessário.**6. **O direito à saúde e à vida da criança é garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.**IV. Dispositivo e tese7. Apelo a que se nega provimento.Tese de julgamento: Os entes federativos são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de fórmulas alimentares especiais para crianças com necessidades específicas de saúde. Dispositivos relevantes citados: CR/1988, arts. 6º, 196 e 227; ECA, art. 11, caput e § 1º, Lei nº 8.080/1990, art. 18,



*IV, alínea c.Jurisprudência relevante citada: Jurisprudência relevante citada:
 TJPR, 4^a C. Cível, 0000058-46.2018.8.16.0100, Rel. Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 01.06.2020; TJPR, 5^a C. Cível, 0016372-84.2019.8.16.0083, Rel. Desembargador Nilson Mizuta, j. 10.08.2020; TJPR, 5^a C. Cível, ACR 1691237-1, Rel. Luiz Mateus de Lima, j. 15.08.2017.Resumo em linguagem acessível: O Tribunal decidiu que o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE deve fornecer a fórmula alimentar APTAMIL PEPTI para a criança que tem alergia à proteína do leite de vaca. A decisão foi tomada porque a médica responsável pela criança indicou que ele precisa do leite e a mãe não consegue comprar todas as latas necessárias. O MUNICÍPIO alegou que não tinha responsabilidade sobre isso, mas o Tribunal entendeu que, segundo a lei, tanto o MUNICÍPIO quanto o ESTADO devem garantir o acesso à saúde e à alimentação para as crianças. Portanto, o pedido da mãe foi aceito, e o MUNICÍPIO Terá que fornecer a fórmula. (TJPR - 5^a Câmara Cível - 0008833-32.2024.8.16.0038 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 11.08.2025) (Grifou-se)*

No caso em análise, a recusa parcial da Prefeitura de Capanema em fornecer a quantidade prescrita configura violação direta ao princípio da integralidade previsto na Constituição Federal, equivalendo, na prática, à negativa completa do tratamento necessário, com potencial risco à saúde, ao desenvolvimento físico e nutricional das crianças.

Destaca-se que, embora classificada pela ANVISA como “alimento para fins especiais”, a fórmula ~~Apertamil Pepti~~ possui finalidade terapêutica essencial, equiparando-se, em termos práticos, a medicamento, sendo imprescindível à manutenção da saúde das crianças.

A probabilidade do direitose evidencia pela indispensabilidade da fórmula, atestada por prescrição médica juntada aos autos, e pela impossibilidade financeira da família de arcar com os custos do tratamento, evidenciando a situação de vulnerabilidade econômica e social.

O perigo de danoé igualmente patente, uma vez que a não administração da fórmula coloca em risco a integridade física das crianças, podendo acarretar desnutrição e comprometimento do desenvolvimento, conforme demonstram as imagens acostadas aos autos (mov. 16.2).

Por fim, a medida liminar revela-se reversível, na medida em que eventual reforma da decisão permitirá que a parte interessada seja resarcida pelos valores despendidos com a aquisição do alimento, não causando prejuízo irreversível às partes.

Diante do exposto, resta configurado o preenchimento dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do

processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, recomendando-se a concessão da medida liminar para fornecimento integral da fórmula Aptamil Pepti às crianças.

4.1. Da recomendação 146/2023 do CNJ

O Comitê Executivo de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no âmbito de suas atribuições, apresentou, no início de agosto de 2024, em reunião plenária realizada no Tribunal de Justiça, protocolos para a execução de decisões judiciais relacionadas à saúde pública, em consonância com a Recomendação nº 146/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Em cumprimento às tratativas estabelecidas pela coordenação do referido Comitê com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a equipe do Núcleo de Assistência Técnica do Judiciário (NAT-JUS), foram estabelecidos fluxos operacionais específicos para a implementação das decisões judiciais, os quais, quando necessário, poderão servir como parâmetros orientadores para a atuação dos magistrados.

Tais fluxos visam, de maneira estratégica, conferir efetividade às determinações judiciais, sem prejuízo da imprescindível análise da razoabilidade na aplicação dos prazos neles estipulados, com o devido cuidado para que não se comprometa, de forma direta e objetiva, o direito fundamental à vida e à saúde, direitos esses que devem ser protegidos prioritariamente sob os aspectos éticos e jurídicos.

No entanto, conforme disposto na Recomendação 01/2024 do Comitê Executivo de Saúde do CNJ do Paraná, o protocolo matriz foi instituído somente a partir de 01 de novembro de 2024, após a aprovação do ato em reunião ordinária do Comitê Estadual de Saúde realizada naquela mesma data.

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 2º da Recomendação 01/2024 do Comitê Executivo de Saúde do CNJ do Paraná:

Art. 2º Fica instituído o protocolo matriz, a ser aplicado no cumprimento de decisões relacionadas a medicamentos, produtos para saúde, insumos e suplementos, e procedimentos em saúde, exceto em relação ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º No protocolo matriz, caberá ao(à) magistrado(a) avaliar a necessidade de adotar as seguintes providências antes da decisão liminar da tutela de urgência:

I - intimação do ente público para que se manifeste sobre a petição inicial no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período;



II - concomitante à providência do inciso I, e se for o caso, dar atendimento ao disposto no art. 5º do Decreto Judiciário nº 422, de 4 de setembro de 2020, que regulamenta a disponibilização da nota técnica pelo NAT-JUS;

III - providenciar a intimação do ente público preferencialmente, pela via eletrônica ou, não sendo viável, por oficial de justiça e, em quaisquer casos, com abertura automática do prazo nos processos eletrônicos;

*IV - na hipótese de a demanda envolver o Estado do Paraná, efetivar sua intimação, preferencialmente, pela via eletrônica (e-mail sec.pge@pge.pr.gov.br).
 (Grifou-se)*

Nota-se que o referido protocolo não impõe uma obrigatoriedade para os magistrados, mas, sim, lhes confere a faculdade de avaliar sua adoção conforme as peculiaridades do caso concreto.

Assim, considerando a gravidade do presente caso, as justificativas já apresentadas pelo ente público e o fato de as partes autoras são menores de idade e se encontrarem em risco de desnutrição e comprometimento do desenvolvimento e dignidade, **afasto** a aplicação do fluxograma previsto no protocolo matriz supramencionado, de modo a priorizar a tutela da vida e da saúde dos infantes, direitos de índole constitucional e de eficácia imediata.

5. Posto isso:

5.1. Com fundamento nos artigos 300 do CPC, CONCEDO a tutela de urgência para o fim de determinar ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR a obrigação de adquirir e fornecer, aos infantes [REDACTED] CARLOS CHIMARAES DO NASCIMENTO e NOAH CHIMARAES DO NASCIMENTO, a fórmula nutricional Panti Antamil, na quantidade de 10 latas por mês para cada criança, conforme prescrição médica de mov. 1.5/1.6, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de sequestro da quantia necessária ao custeio do insumo, nos termos do Enunciado n. 74 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ.

6. Não obstante a previsão legal para realização da audiência de conciliação, os entes da Administração Direta e Indireta estão vinculados à indisponibilidade do interesse público, de modo que não podem transacionar senão quando existente previsão normativa específica.

Assim, **deixo** de designar audiência de conciliação neste momento processual. Sendo o caso, a audiência poderá ser designada oportunamente, caso o ente público a requeira. Evidentemente, não há prejuízo à possibilidade de, a qualquer tempo, ser formulada proposta de acordo por escrito.



7. *Cite-se* a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei nº 12.153/2009), com as advertências de praxe, podendo apresentar proposta de transação desde logo, caso deseje.

8. Apresentada a contestação, *intime-sea* parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

9. Após, *intimem-seas* partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se têm interesse na realização de audiência de instrução e especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, pertinência e relevância da prova no caso específico, sob pena de indeferimento.

10. Intimações e diligências necessárias.

12. *Cumpram-seas* disposições do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, no que pertinente.

Datado e assinado digitalmente.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPB/PE
Validação deste em <https://projudi.tjpri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52V BX2QD ZBNWB Y8FTU





Município de Capanema - PR

COTAÇÃO DE PREÇO

03/11/2025, 14:13

E-mail de SoftSul - URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE



SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

14 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Cco: lovian.medicamentos@gmail.com, licitacoes.sp@nutriport.com.br, licitacao@nutricaonutrikcal.com.br, matheus.atacadista@hotmail.com, nutriport@nutriport.com.br, licitacao@nutrikcal.com.br, nutripointbc@gmail.com, supra.hsb01@gmail.com, comercial.vtr@outlook.com, vieiraecia@hotmail.com, vsesportesoficial@gmail.com, licitacao@infotriz.com.br, monia.trombim@centernutri.com.br, nutrisaudedeprodutosnutricionais@gmail.com, elciomafioletti@hotmail.com, josehenrique@unicamedical.com, licitacao@innovemedical.com.br, escritorio.positivo@hotmail.com

29 de outubro de 2025 às 16:11

Solicitamos a gentileza de encaminhar **cotação de preços** referente ao **nutriente** descrito no **anexo**, contendo as especificações técnicas do item.

O fornecedor deverá preencher as informações solicitadas, informando:

- **Valor unitário e total** do item;
- **Prazo de entrega**;
- **Marca** do produto ofertado;
- **Catálogo técnico** ou **ficha técnica** para verificação da compatibilidade com as especificações descritas.

O retorno desta solicitação deverá ser encaminhado **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de **30/10/2025**.

João Bazzanella
Analista de Licitação

ORÇAMENTO - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO.docx
268K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

29 de outubro de 2025 às 16:11

**Endereço não encontrado**

A mensagem não foi entregue para **licitacao@nutricaonutrikcal.com.br** porque o domínio **nutricaonutrikcal.com.br** não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of nutricaonutrikcal.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: nutricaonutrikcal.com.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; licitacao@nutricaonutrikcal.com.br
Action: failed
Status: 5.1.2
Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of nutricaonutrikcal.com.br responded with code NXDOMAIN
Domain name not found: nutricaonutrikcal.com.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>
Last-Attempt-Date: Wed, 29 Oct 2025 12:11:18 -0700 (PDT)

noname
3K

postmaster@centernutri.com.br <postmaster@centernutri.com.br>
Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

29 de outubro de 2025 às 16:11



Your message to monia.trombim@centernutri.com.br couldn't be delivered.

monia.trombim wasn't found at centernutri.com.br.

selog.joao

Action Required

Unknown To address

Office 365

monia.trombim

Recipient

How to Fix It

The address may be misspelled or may not exist. Try one or more of the following:

- Send the message again following these steps: In Outlook, open this non-delivery report (NDR) and choose **Send Again** from the Report ribbon. In Outlook on the web, select this NDR, then select the link "**To send this message again, click here.**" Then delete and retype the entire recipient address. If prompted with an Auto-Complete List suggestion don't select it. After typing the complete address, click **Send**.
- Contact the recipient (by phone, for example) to check that the address exists and is correct.
- The recipient may have set up email forwarding to an incorrect address. Ask them to check that any forwarding they've set up is working correctly.
- Clear the recipient Auto-Complete List in Outlook or Outlook on the web by following the steps in this article: [Fix email delivery issues for error code 5.1.10 in Office 365](#), and then send the message again. Retype the entire recipient address before selecting **Send**.

If the problem continues, forward this message to your email admin. If you're an email admin, refer to the **More Info for Email Admins** section below.

Was this helpful? [Send feedback to Microsoft](#).

More Info for Email Admins

Status code: 550 5.1.10

This error occurs because the sender sent a message to an email address hosted by Office 365 but the address is incorrect or doesn't exist at the destination domain. The error is reported by the recipient domain's email server, but most often it must be fixed by the person who sent the message. If the steps in the **How to Fix It** section above don't fix the problem, and you're the email admin for the recipient, try one or more of the following:

The email address exists and is correct - Confirm that the recipient address exists, is correct, and is accepting messages.

Synchronize your directories - If you have a hybrid environment and are using directory synchronization make sure the recipient's email address is synced correctly in both Office 365 and in your on-premises directory.

Errant forwarding rule - Check for forwarding rules that aren't behaving as expected. Forwarding can be set up by an admin via mail flow rules or mailbox forwarding address settings, or by the recipient via the Inbox Rules feature.

Recipient has a valid license - Make sure the recipient has an Office 365 license assigned to them. The recipient's email admin can use the Office 365 admin center to assign a license (Users > Active Users > select the recipient > Assigned License > Edit).

Mail flow settings and MX records are not correct - Misconfigured mail flow or MX record settings can cause this error. Check your Office 365 mail flow settings to make sure your domain and any mail flow connectors are set up correctly. Also, work with your domain registrar to make sure the MX records for your domain are configured correctly.

For more information and additional tips to fix this issue, see [Fix email delivery issues for error code 5.1.10 in Office 365](#).

Original Message Details

Created Date: 10/29/2025 7:11:06 PM
 Sender Address: selog.joao@capanema.pr.gov.br
 Recipient Address: monia.trombim@centernutri.com.br
 Subject: URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

Error Details

Error: 550 5.1.10 RESOLVER.ADR.RecipientNotFound; Recipient monia.trombim@centernutri.com.br not found by SMTP address lookup
 Message rejected by: CP9P284MB3659.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

Notification Details

Sent by: CP9P284MB3659.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ccffedb90a&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-2579488887440085854&simpl=msg-a:r-23183964275...> 2/8

03/11/2025, 14:13

E-mail de SoftSul - URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

Message Hops

HOP	TIME (UTC)	FROM	TO	WITH	RELAY TIME
1	10/29/2025 7:11:20 PM		mail-oi1-x235.google.com	SMTP	14 sec
2	10/29/2025 7:11:20 PM	mail-oi1-x235.google.com	CP1PEPF00007ADF.mail.protection.outlook.com	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384)	*
3	10/29/2025 7:11:22 PM	CP1PEPF00007ADF.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM	CP5P284CA0198.outlook.office365.com	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384)	2 sec
4	10/29/2025 7:11:23 PM	CP5P284CA0198.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM	CP9P284MB3659.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)	1 sec

Original Message Headers

Received: from CP5P284CA0198.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:22c::19) by CP9P284MB3659.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:37d::5) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9275.14; Wed, 29 Oct 2025 19:11:23 +0000

Received: from CP1PEPF00007ADF.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:22c::fb) by CP5P284CA0198.outlook.office365.com (2603:10d6:103:22c::19) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9275.14 via Frontend Transport; Wed, 29 Oct 2025 19:11:22 +0000

Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 2607:f8b0:4864:20::235) smtp.mailfrom=capanema.pr.gov.br; dkim=pass (signature was verified) header.d=pr.gov.br; dmarc=pass action=none header.from=capanema.pr.gov.br;

Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of capanema.pr.gov.br designates 2607:f8b0:4864:20::235 as permitted sender)

Received: <protection.outlook.com>; client-ip=2607:f8b0:4864:20::235; receiver=protection.outlook.com; client-ip=2607:f8b0:4864:20::235; helo=mail-oi1-x235.google.com; pr=C

Received: from mail-oi1-x235.google.com (2607:f8b0:4864:20::235) by CP1PEPF00007ADF.mail.protection.outlook.com (2603:10d6:103:124) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9275.10 via Frontend Transport; Wed, 29 Oct 2025 19:11:20 +0000

Received: by mail-oi1-x235.google.com with SMTP id 5614622812f47-4491510f005so71438b6e.2 for <monia.trombim@centernutri.com.br>; Wed, 29 Oct 2025 12:11:20 -0700 (PDT)

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=pr.gov.br; s=google; t=1761765079; x=1762369879; darn=centernutri.com.br;
h=to:subject:message-id:date:from:mime-version:from:to:cc:subject
:date:message-id:reply-to;
bh=dTK0MY87BBQ7BkkPdtK+ftQ8xqCQS4csbfq02FeqQ=;

b=rn1JRobtDbmcnzuol01X3U9wGw1cg01GbynhyY0WfkW0yBwWfdUocN5F/NQqa8Cpw
sCXfxe+11zY1WurXcssj104kp0Tj3sR4JCavMdIIuJou3/CcXWQJnKgR0VqYME8KMU
kEn+K6JxRrxF08m1q1RHQxy6BZV8pA+SQ8K97h3TM0U3chG1ksbEIay9VkBtmP/Dx6
wrqK/+HtjosJ93B2zN8HD1mfU+BbyvBw2/bvmuhn1ekCPFebPCrtZNHMTP18omV3wY
cu23Bh9KhdrdsW5qUcIEw8/7iWNRAn5okrfysktv0Kxj5QpNO6cfJ40ytVxYNAw/0Zq
bfyQ=

X-Google-DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=1e100.net; s=20230601; t=1761765079; x=1762369879;
h=to:subject:message-id:date:from:mime-version:x-gm-message-state
:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to;
bh=dTK0MY87BBQ7BkkPdtK+ftQ8xqCQS4csbfq02FeqQ=;

b=jPbu2+ULAfdpVSSa5lyv7DvVQn8DX+XbxjxZEvrv0HyRFhd9kdIsvRFTpT2mX73
iSAVbw9+fsh2+Y10BwxDHkZJT69486ueuPQTT0L0qWyQml/3j0h8q5afh5GAzpmu37I
c2rS7M0rJ1E/yP+rCl+3UURQlwFaggvihM9xR6x1noq9Ax1ZHGWd9MtDkkusQd1tB4
EWm83lyWHz0x9vDRdk+kKw3CXYxs0zQs1aSS3JVsosRngzo5jbaOrhBrnUK9JANrw
JW4dy+z3n3K0/fi6dhGdgLnSiSchYVj9dIGE5r993trydnPXHmrLU3xDXR3PIIJ+H
nv7w==

X-Forwarded-Encrypted: i=1; A+jVcCxM4XGVPAZ6Ms0nQtBwVcAS+uGXHV4x//6sjC7ykZ5hjuQRZQ1pGjYzWR70U/uw
8vhM0hRF6mEkGhvnFed@centernutri.com.br

X-Gm-Message-State: AOJu8YxuIUFOGYhPSWJMRYlQQuCVxtkQmWJzUVmB0yueCyn2cCWowJxJ
LUkg5tn60D8cRAxNw0ZlwIclFeG1dfvMG1bgKhnkwGTPpsT52PjP8+8FgC7noRX20LEIf4Zhr
3M9+RHGHJwVt134lokirzeuugakrZgkKBAbnpv/Wqca==

X-Gm-Gg: ASBnDkmePSSMeVcy94+XmczVTmm8WjctIpfmHAitmkOecAsRRapac9hwKwcia4t4Vtp51d
60RwxEuNDkmePSSMeVcy94+XmczVTmm8WjctIpfmHAitmkOecAsRRapac9hwKwcia4t4Vtp51d
DmCtf4edf4ayJ8Y36/BK1fc0ygEKYKMYbb0tB8NuyPfWpa9K/kjY5aaDerFTKa6x92C5q82
bo0y3ug9/WYrVAuiubKfy1m10zCH/YzludMq18Qkhhqe7n9Idc7959dnU

X-Google-Smtp-Source: AGHT+IHVsVsAyUAuN3lnhb16uvF+I2Xo55Fcni0g91hwtC/Z0wfjwRe+E+TfnFnvcPKR5Qn1s3Q7cW/jZZV/I+ogc=

X-Received: by 2002:a05:6808:50a9:b0:43f:a2eb:861f with SMTP id
5614622812f47-44f7a42edfmr1957543b6e.8.1761765078275; Wed, 29 Oct 2025
12:11:18 -0700 (PDT)

MIME-Version: 1.0

From: =?UTF-8?=?SELLOG_Jo=C3=A3o_PM_Capanema=2DPR?= <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Date: Wed, 29 Oct 2025 16:11:06 -0300

X-Gm-Features: AwM1bE2B9LsJbcTap-c1Fy5h4BgMpkbKfhb3x6Iz1URCGaxNsS_0TVf1k7V
Message-ID: <CAAsECM8j51JKMu5aGpAe27SoVLEUFG6wD_Pkdp9u_CqOz3gIC@mail.gmail.com>

Subject: =?UTF-8?B?VWVHRU5URSATIENPVEDH80DTyBERSBQkxDh08gLSB0VVRSSUV0VEU=?

To: undisclosed-recipients;

Content-Type: multipart/mixed; boundary="00000000000ab6859064250e59b"

BCC: monia.trombim@centernutri.com.br

Return-Path: selog.joao@capanema.pr.gov.br

X-EOPAttributedMessage: 0

X-EOPTenantAttributedMessage: a67b1887-126d-4bea-8a69-c8f6f50115dd:0

X-MS-PublicTrafficType: Email

X-MS-TrafficTypeDiagnostic: CP1PEPF00007ADF:EE_|CP5P284MB3659:EE

X-MS-Office365-Filtering-Correlation-Id: c282dc61-f267-4f29-b6ea-08de171ef292

Final-Recipient: rfc822;monia.trombim@centernutri.com.br

Action: failed

Status: 5.1.10

Diagnostic-Code: smtp;550 5.1.10 RESOLVER.ADR.RecipientNotFound; Recipient monia.trombim@centernutri.com.br not found by SMTP address lookup

----- Mensagem encaminhada -----

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ccffedb90a&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-257948887440085854&simpl=msg-a:r-23183964275...> 3/8

03/11/2025, 14:13

E-mail de SoftSul - URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

From: "SELOG João PM Capanema-PR" <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
 To: undisclosed-recipients;
 Cc:
 Bcc: monia.trombim@centernutri.com.br
 Date: Wed, 29 Oct 2025 16:11:06 -0300
 Subject: URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

Solicitamos a gentileza de encaminhar **cotação de preços** referente ao **nutriente** descrito no **anexo**, contendo as especificações técnicas do item.

O fornecedor deverá preencher as informações solicitadas, informando:

- **Valor unitário e total** do item;
- **Prazo de entrega**;
- **Marca** do produto ofertado;
- **Catálogo técnico ou ficha técnica** para verificação da compatibilidade com as especificações descritas.

O retorno desta solicitação deverá ser encaminhado **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de **30/10/2025**.

João Bazzanella
Analista de Licitação

ORÇAMENTO - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO.docx
 268K

VTR VTR Comercial <comercial.vtr@outlook.com>
 Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

29 de outubro de 2025 às 16:14

Boa tarde João. Como vai?

Este orçamento é para um processo de compra via dispensa de licitação ou para nova licitação via registro de preços?

Atenciosamente,

VTR Comercial Ltda

(46) 99983-7431

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
 Para: VTR VTR Comercial <comercial.vtr@outlook.com>

29 de outubro de 2025 às 16:19

Dispensa com adoção de registro de preço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Irma Korp <administracao@nutrikcal.com.br>
 Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

30 de outubro de 2025 às 09:39

Bom dia João,

poderia, por gentileza, me confirmar se a cotação seria para compra direta ou dispensa de licitação?

Obrigada!



Irma Korp

Assistente | Licitação

administracao@nutrikcal.com.br

[\(45\) 3040-3362](tel:(45)3040-3362)

Nutrikcal | www.nutrikcal.com.br

Assunto: URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

Data: 29-10-2025 16:11

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Para:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
 Para: Irma Korp <administracao@nutrikcal.com.br>

Dispensa com adoção de registro de preço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao3@mixsaudemga.com.br <licitacao3@mixsaudemga.com.br>
 Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br
 Cc: licitacao@mixsaudemga.com.br, contato@mixsaudemga.com.br

30 de outubro de 2025 às 14:07

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ccffedb90a&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-257948887440085854&simpl=msg-a:r-23183964275...> 4/8

03/11/2025, 14:13

E-mail de SoftSul - URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

Boa tarde.

Segue em anexo o orçamento e a ficha técnica.

Obrigada.

Laura Galeti

Departamento de Licitação

NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ . 47.026.022/0001-81

(44) 99770-6848

**De:** SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 29 de outubro de 2025 16:11**Para:** undisclosed-recipients:**Assunto:** URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTESolicitamos a gentileza de encaminhar **cotação de preços** referente ao **nutriente** descrito no **anexo**, contendo as especificações técnicas do item.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

FT APTAMIL PEPTI 800G.pdf
671K

ORÇAMENTO - Capanema.pdf
209K

Cristina Medeiros <cristina.medeiros@nutriport.com.br>
Para: "selog.joao@capanema.pr.gov.br" <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Cc: Vendas SC <vendas.sc@nutriport.com.br>

30 de outubro de 2025 às 16:18

Olá boa tarde!

Para envio da proposta, por favor enviar os dados abaixo:

- Quantidade dos itens **ok**
- CNPJ do contratante;
- Local de entrega;
- Prazo de entrega;
- Condições de entrega (em entrega única ou parcelada);
- Prazo de pagamento;
- Se a formalização da contratação será através de Contrato ou apenas Empenho;
- Se for por Contrato, qual será a vigência.

*Obrigada!**Fico a disposição.*

03/11/2025, 14:13

E-mail de SoftSul - URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE



Nutriport®
www.nutriport.com.br
f /NUTRIPORT @@NUTRIPORT_

Cristina Medeiros

Vendas Internas
(11) 5089-2030
(41) 3286-5500
(48) 3344-4348
(51) 3092-7150

Pedidos recebidos até as 14:00 horas são faturados e embarcam para entrega em ate 48 horas uteis de terça-feira a sábado.

Pedidos recebidos após as 14:00 horas são faturados para embarque no próximo dia útil.

Nossas entregas são realizadas de terça-feira a sábado. Havendo recebimento aos sábados, por favor informar Horário de funcionamento e um contato.

Para questões relacionadas ao **financeiro**, devem ser direcionadas apenas ao e-mail elize.barbosa@nutriport.com.br

Por favor, considerar apenas o e-mail da Equipe: vendas.pr@nutriport.com.br e vendas.sc@nutriport.com.br

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 16:11

Assunto: URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

Solicitamos a gentileza de encaminhar **cotação de preços** referente ao **nutriente** descrito no **anexo**, contendo as especificações técnicas do item.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: Cristina Medeiros <cristina.medeiros@nutriport.com.br>

31 de outubro de 2025 às 08:03

CNPJ: 09.157.931/0001-72

Endereço: Rua Aimorés, 1681 - Centro

10 dias úteis

entrega não há como auferir no momento, porém, conforme a decisão dos autos, será entregue mensal, mas nada impede de ser solicitado tudo numa vez só.
Será feito mediante dispensa por registro de preço para 12 meses.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Patrick Ribeiro <patrick.ribeiro@nutriport.com.br>
Para: "selog.joao@capanema.pr.gov.br" <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Cc: "licitacoes.sp" <licitacoes.sp@nutriport.com.br>

31 de outubro de 2025 às 14:54

Boa tarde!

Segue estimativa de preços conforme solicitado.

Atenciosamente,



Nutriport®
www.nutriport.com.br
f /NUTRIPORT @@NUTRIPORT_

Patrick Ribeiro
Licitações
(11) 5089-2030

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 16:11

Assunto: URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ccffedb90a&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-2579488887440085854&simpl=msg-a:r-23183964275...> 6/8

03/11/2025, 14:13

E-mail de SoftSul - URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

 [ESTIMATIVA_PREF CAPANEMA_31.10.2025.pdf](#)
154K

Polo Representações <vendas.polo@outlook.com>
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

31 de outubro de 2025 às 16:44

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado, encaminho orçamento em anexo.

Somos uma empresa com Sede em Dois Vizinhos/PR, o prazo de entrega da transportadora em Capanema é de 02 (dois) dias úteis.

Temos este produto em estoque para faturamento e envio imediato.

No mesmo arquivo do orçamento, constam a Ficha Técnica e Registro ANVISA do produto ofertado.

Consta também, o Certificado de Análise (laudo técnico), do último lote recebido do produto **Aptamil Pepti – Lata 800g**, com validade até 22/02/2027.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail e anexo.

Estou à disposição também via WhatsApp, através do número: (41) 99801-5761

Atenciosamente,

Polo Representações Ltda

(46) 3536-9024

(41) 99801-5761

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 16:11
Assunto: URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

Solicitamos a gentileza de encaminhar **cotação de preços** referente ao **nutriente** descrito no anexo, contendo as especificações técnicas do item.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 [Orçamento DL - Fórmula - Capanema - 31.10.2025.pdf](#)
1097K

VTR VTR Comercial <comercial.vtr@outlook.com>
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

31 de outubro de 2025 às 16:48

João, boa tarde!

Agradeço pelo retorno.

Respondemos este orçamento através da empresa Polo Representações, ela participará deste novo processo de compra.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Irma Korp <administracao@nutrikcal.com.br>
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

3 de novembro de 2025 às 11:26

03/11/2025, 14:13

E-mail de SoftSul - URGENTE - COTAÇÃO DE PREÇO - NUTRIENTE

Bom dia João,

segue orçamento para Dispensa de Licitação, conforme solicitado.

Obrigada!

**Irma Korp**

Assistente | Licitação

administracao@nutrikcal.com.br

(45) 3040-3362

Nutrikcal | www.nutrikcal.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 CAPANEMA 03.11.25.pdf
318K

Item	Código	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidad e	Preço Unitário	Preço Total	MARCA DA VENCEDORA	NUTRISAUDE	NUTRIPORT	POLO REPRESENTAÇÕE S	NUTRICKAL	PREÇOS	FORMA DE CALCULO
1	71656	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÉNICA, 99% PROTEÍNA, COM LACTOSI, EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE DHA E ARA. INDICADO A PACIENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO: EM PO. EMBALAGEM 800G.	LATA	250	R\$ 163,57	R\$ 40.892,50	Atamini Pepti-Danone / Lata 800g - Registro ANVISA 665770194 >/ Caixa Padrão de Envio c/ 12 latas de 800g	R\$ 273,26	R\$ 195,00	R\$ 163,57	R\$ 182,35	R\$ 163,57	MENOR PREÇO
VALOR TOTAL: R\$ 40.892,50													

A planilha de cotação de preço foi elaborada pelo analista de contratação, que pesquisou e organizou as informações sobre os preços de diferentes fornecedores para facilitar a comparação e tomada de decisão.

JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT



NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ. 47.426.022/0001-81 - IE 90958925-80

Fone: 44-3029-2448 Email: nutrisaudeprodutosnutricionais@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Capanema

Item	Qtd	Descrição	PRODUTO	Valor Unit.	Valor TOTAL
1	250 LATA	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, 100% PROTEINA, COM LACTOSE EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE DHA E ARA. INDICADO A PACIENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO: EM PÓ. EMBALAGEM 800G.	APTAMIL PEPTI 800G DANONE	R\$ 273,26	R\$ 68.315,00

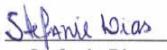
Valor total: R\$ 68.315,00 (Sessenta e oito mil, e trezentos e quinze reais)

Condição pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: 10 DIAS

Validade da proposta: 90 dias

Maringá, 30 DE OUTUBRO DE 2025


 Stefanie Dias
 Setor de Licitação
 Nutri Saúde Produtos Nutricionais Ltda
 CNPJ: 47.426.022/000181

47.426.022/0001-81
 I. E.: 90958925-80
 NUTRI SAÚDE PRODUTOS
 NUTRICIONAIS LTDA
 AV. CIDADE DE LEIRIA, 493 SL. 01
 ZONA 01 - CEP 87.013-280
 MARINGÁ - PR

AVENIDA CIDADE DE LEIRIA N° 493 – SALA 01 – ZONA 01 – CEP 87013-280 – MARINGÁ/PR



São José / SC, 31 de Outubro de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

ESTIMATIVA DE PREÇOS

A NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, estabelecida na Rua Judite Melo dos Santos, 131 – Distrito Industrial, São José – Santa Catarina – CEP: 88104-765, inscrita no CNPJ sob nº 03.612.312/0004-97, se propõe a fornecer conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, 100% PROTEINA, COM LACTOSE EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE DHA E ARA. INDICADO A PACIENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO: EM PÓ. EMBALAGEM 800G.	250	LATA	APTAMIL PEPTI HMO LATA 800G	R\$195,00

INFORMAÇÕES GERAIS

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - FILIAL SC

Endereço: Rua Judite Melo dos Santos, 131 – Distrito Industrial.

São José – Santa Catarina – CEP: 88104-765

CNPJ nº 03.612.312/0004-97 - Inscrição Estadual: 25.691.840-6

E-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br Tel. (48) 3344-4348.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Juliene Pinto Moura da Silva Iziquiel.

Validade da Estimativa de Preços: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEL
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
RG: 29.562.477-2
CPF: 332.631.038-22

03.612.312/0004-97
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
 Rua Judite Melo dos Santos, 131
 Distr. Industrial - CEP 88104-765
SÃO JOSÉ - SC.

Página 1 de 1



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Américo Firmino de Toledo, nº 840 - Barrações 06 e 07 - Uberaba - CEP 81580-450 CURITIBA - PR
 Tel (41) 3286-5500 nutriport.pr@nutriport.com.br / www.nutriport.com.br



**AO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA**

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Empresa/Razão Social: NV NUTRIÇÃO LTDA - EPP

Nome fantasia: Nutrikcal

CNPJ: 48.512.178/0001-48

Insc. Estadual: 90972914-94

Endereço: Rua General Osório, 3012-B, Centro, Cascavel – PR **CEP:** 85802-070

Telefone: (45) 3038-9444

Nome para contato: Irma

E-mail: administracao@nutrikcal.com.br

Validade da proposta: 30 dias

Entrega: 10 dias úteis

Pagamento: 30 dias

1. Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, 100% PROTEINA, COM LACTOSE EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE DHA E ARA. INDICADO A PACIENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO: EM PÓ. EMBALAGEM 800G. (APTAMIL PEPTI HMO 800G DANONE)	LATA	250	R\$182,35	R\$45.587,50

Cascavel – PR, 03 de novembro de 2025.


NV NUTRIÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 48.512.178/0001-48
NILDO VACCARIN
1.2496.7155 SESP/PR
CPF: 295.230.959-00

Rua General Osório, 3012B | Pq. São Paulo | Cascavel - PR | CNPJ 48.512.178/0001-48



POLO Representações

ORÇAMENTO

Polo Representações Ltda. estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 220, Centro Norte – Dois Vizinhos – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.313.995/0001-55, neste ato representada por Ilmar José Monteiro Acosta, sócio administrador, RG 2.179-061-3, CPF 353.386.109-06, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - Paraná, oferece orçamento ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, para processo de compra **via dispensa de licitação**, conforme quantidade e descriptivo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total	MARCA
1	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, 100% PROTEINA, COM LACTOSE EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE DHA E ARA. INDICADO A PACIENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO: EM PÓ. EMBALAGEM 800G.	250	LATA	R\$ 163,57	R\$ 40.892,50	Aptamil Pepti – Danone / Lata 800g – Registro ANVISA 665770194 >/ Caixa Padrão de Envio c/ 12 latas de 800g
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 40.892,50	

- A validade desta proposta é de **30 (trinta) dias corridos**, contados desta data.
- Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- Prazo de entrega de até 02 (dois) dias úteis, mediante apresentação de nota de empenho. **Entrega poderá ser parcelada**.
- Declaro que a Polo Representações Ltda se enquadra na condição de empresa de pequeno porte – EPP, conforme Lei Complementar 123/06.
- Banco do Brasil, Agência: 0919-9 / Conta Corrente: 36816-4

E-mail: vendas.polo@outlook.com
WhatsApp (41) 99801-5761 / Telefone (46) 3536-9024

Dois Vizinhos, 31 de outubro de 2025.

Ilmar José Monteiro Acosta
CPF 353.386.109-06
Sócio Administrador
Polo Representações Ltda.

Av. Presidente Castelo Branco, 220. Centro Norte
Dois Vizinhos – Paraná
CEP: 85660-000
(46) 3536-9024

APTAMIL PEPTI HMO

400g e 800g



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informações

Descrição: Fórmula Infantil semi-elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite. Com DHA e ARA, prebióticos scGOS/lcFOS (9:1), HMO 2'FL e nucleotídeos.

Indicações: Sintomas leves a moderados da alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e sem quadro diarreico e/ou acometimento do trato gastrointestinal.^{1,2} De 0 a 3 anos.

Preparo na diluição padrão: 1 colher-medida = aprox. 4,7 g de pó. Cada colher-medida requer aprox. 30mL de água para reconstituição.

Apresentação: Latas de 400g e 800g.

Rendimento (em porções):

400g - aprox. 2837mL e 1956 kcal. Rende aprox. 28 porções de 100mL.

800g - aprox. 5674 mL e 3912 kcal. Rende aprox. 56 porções de 100mL.

Distribuição energética:

Carboidratos (43%): 50% Lactose e 50% Maltodextrina

Proteínas (9%): 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite.

Lipídios (46%): 98% Óleos Vegetais (Óleo de palma, Óleo de Canola, Óleo de coco, Óleo de Girassol Alto Oleico e Óleo de Girassol) + 1,2% Óleo de peixe + 0,8% óleo de Mortierella alpina (ARA).

Contém adição de DHA e ARA na concentração de 0,3% dos lipídeos totais, razão 1:1.

Fibras (2%): 87,6% GOS, 9,8% FOS e 2,6% 2'FL.

Contém exclusivos prebióticos Danone 0,8g/100ml de scGOS/lcFOS (9:1) e 0,02g/100ml de 2'-FL



Material técnico científico destinado exclusivamente a profissionais de saúde. Proibido reprodução total e/ou parcial.

Ingredientes

INGREDIENTES

Proteína extensamente hidrolisada de soro de leite*, maltodextrina, gálico-oligosacarídeos, óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de graxo alto oleico, óleo de girassol, lactose, ácido oligosacarídeos, fosfato de cálculo tridáctilo, óleo de peixe, cloreto de potássio, citrato tridáctilo, 2-fucosilactose, cloreto de magnésio, óleo de Monovarietal aórea, carbonato de cálculo, ácido L-asórico, clorelo de colina, L-tirosina, L-ascorbato de sódio, taurina, acetato de Dl-alfa-tocopherol, sulfato ferro, mico-inositol, sulfato de zinco, sal dissoluto de uridina 5-monofosfato, clínina 5-monofosfato, L-canfina, sal dissoluto de inosina 5-monofosfato, adenozina 5-monofosfato, D-pantotenoato de cálcio, gluconato cáprico, ricinoleímba, sal dissoluto de guanosa 5-monofosfato, palmitato de retinila, Dl-alfa-tociferol, cloreto de cloreto de tiamina, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido N-(peroxi-L-glutâmico), iodeto de potássio, sulfato de manganeso (II), sereno de sódio, riboflavina, D-biotina, colecalciferol, canco-balamina, emulsificantes, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos e lecitina.

**NÃO CONTÉM: GLÚTEN. CONTÉM:
LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM
DERIVADOS DE LEITE E DE PEIXE.**

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	489	69	Vitamina C (mg)	72	10
Carboidratos (g)	53	7,5	Vitamina B1 (mg)	0,39	0,06
Açúcares totais (g)	29	4,1	Vitamina B2 (mg)	0,85	0,12
Açúcares adicionados (g)	10	1,4	Niacina (mg)	1,9	0,28
Lactose (g)	25	3,6	Ac pantoténico (mg)	2,4	0,34
Sacarose (g)	0	0	Vitamina B6 (mg)	0,21	0,03
Proteínas (g)	11	1,6	Biotina (µg)	17	2,4
Gorduras totais (g)	25	3,5	Ac fólico (µg)	96	14
Gorduras saturadas (g)	11	1,6	Vitamina B12 (µg)	1,5	0,21
Gorduras trans (g)	0	0	Cálcio (mg)	330	47
Gorduras poli-insaturadas (g)	4,1	0,6	Cloreto (mg)	282	40
Ómega 6 (g)	3,3	0,5	Cobre (µg)	291	41
Ac linoleico (g)	3,2	0,5	Ferro (mg)	5,2	0,75
Ac araquidônico (ARA) (g)	0,08	0,01	Fósforo (mg)	175	25
Ómega 3 (mg)	646	92	Iodo (µg)	73	10
Ac linolênico (mg)	549	78	Magnésio (mg)	37	5,3
Ac docosaeaxenoico (DHA) (mg)	76	11	Manganês (mg)	0,02	0,003
Fibras alimentares (g)	5,7	0,8	Potássio (mg)	573	81
Fruto-oligossacarídeos (FO5) (g)	0,6	0,1	Selênio (µg)	17	2,4
Galacto-oligossacarídeos (GOS) (g)	5	0,7	Zinco (mg)	3,6	0,52
2-Fucosilactose (2-FL) (g)	0,14	0,02	Colina (mg)	78	11
Sódio (mg)	139	20	Taurina (mg)	24	3,5
Vitamina A (µg)	413	59	Nucleotídeos (mg)	17	2,4
Vitamina D (µg)	9,2	1,3	Camitina (mg)	6,8	1
Vitamina E (mg)	15	2,1	Inositol (mg)	24	3,4
Vitamina K (µg)	34	4,8			



Material técnico científico destinado exclusivamente a profissionais de saúde. Proibido reprodução total e/ou parcial.

O leite materno é o melhor alimento para os lactentes e até o 6º mês deve ser oferecido como fonte exclusiva de alimentação, podendo ser mantido até os dois anos de idade ou mais.

As gestantes e nutrizes também precisam ser orientadas sobre a importância de ingerirem uma dieta equilibrada com todos os nutrientes e da importância do aleitamento materno até os dois anos de idade ou mais.

As mães devem ser alertadas que o uso de mamadeiras, de bicos e de chupetas pode dificultar o aleitamento materno, particularmente quando se deseja manter ou retornar à amamentação; seu uso inadequado pode trazer prejuízos à saúde do lactente, além de custos desnecessários.

As mães devem estar cientes da importância dos cuidados de higiene e do modo correto do preparo dos substitutos do leite materno na saúde do bebê.

Cabe ao especialista esclarecer previamente às mães quanto aos custos, riscos e impactos sociais desta substituição para o bebê.

É importante que a família tenha uma alimentação equilibrada e que sejam respeitados os hábitos culturais na introdução de alimentos complementares na dieta do lactente, bem como sejam sempre incentivadas as escolhas alimentares saudáveis.

Referências Bibliográficas:

1. Solé D et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 – Parte 1 e 2. Arq Asma Alerg Imunol. 2018;2(1):7-82.
2. Vandenplas Y, Broekaert I, Domellöf M, Indrio F, Lapillonne A, Pienar C, Ribes-Koninckx C, Shamir R, Szajewska H, Thapar N, Thomassen RA, Verduci E, West C. An ESPGHAN Position Paper on the Diagnosis, Management, and Prevention of Cow's Milk Allergy. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 2024 Feb;78(2):386-413.

Consultas / Alimentos / Alimentos

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA

Nome da Empresa	DANONE LTDA.
CNPJ	23.643.315/0115-10
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA
Tipo de Regularização	Registrado
Categoria	ALIMENTOS INFANTIS
Número da Regularização	665770194
Número do Processo	25351.724958/2023-35
Data da Regularização	24/06/2024
Vencimento da Regularização	06/2029
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]

Marca do Produto	APTAMIL APTAMIL GOLD APTAMIL H-MO APTAMIL HMO APTAMIL PEPTI APTAMIL PEPTI HM-O APTAMIL PEPTI HMO APTAMIL PEPTI HMO GOLD ENP EVOLUTION FUTURA GOLD GOLD + H-MO HM-O HMO NUTRILIFE PLATINUM PLUS PREGOMIN PEPTI PREGOMIN PEPTI GOLD PREMIUM PREMIUM + PRO PROEVOLUTION PROEXPERT PROEXPERT PLATINUM PROFUTURA PROFUTURA H-MO PROFUTURA PLATINUM PRONUTRA + PRONUTRA H-MO PRONUTRA HM-O PRONUTRA HMO SCIENCE
-------------------------	---

[Expandir Todas](#)

Apresentação	Número da Regularização
1	6657701940012 ATIVA
2	6657701940020 ATIVA
3	6657701940039 ATIVA
4	6657701940047 ATIVA
5	6657701940055 ATIVA

6	6657701940063	ATIVA
7	6657701940071	ATIVA
8	6657701940081	ATIVA
9	6657701940098	ATIVA
10	6657701940101	ATIVA
11	6657701940111	ATIVA
12	6657701940128	ATIVA

[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)



Certificado de Análises

Certificate of Analysis

1. DADOS (Datas)

Código do Produto (Product code):	165083
Descrição do Produto (Description):	APTAMIL PEPTI HMO 800g
Lote do Produto (Batch):	2027.02.22
Ordem de Produção (Production Order):	102246518
Data de Fabricação (Production date):	23/08/2025
Data de Validade (Expiration date):	22/02/2027
Pais de origem (Country of Origin):	Brasil (Brazil)
Pais de comercialização (Sales country):	Brasil (Brazil)

Impresso por ROSENIA KRIGER BECKER em 26/11/2025 17:16:46

2. RESULTADOS (Results)

Analises Físico Químicas Physicochemical analysis

Proteína (Protein) (g/100g)	8,80	a (to)	13,20
Gordura (Fat) (g/100g)	23,75	a (to)	30,00
Zinco (Zinc) (mg/100g)	2,88	a (to)	5,76

Propriedades Físicas e Organolépticas Physical and Organoleptic Properties

Cor, Sabor, Odor (Color, Flavor, Odor)	CONFORME (CONFORM)
--	--------------------

Análise Microbiológica Microbiological analysis

Salmonella sp/25g	AUSENTE (ABSENT)
Cronobacter spp/10g	AUSENTE (ABSENT)
B. cereus/g	< 50
Enterobacteriaceae/10g	AUSENTE (ABSENT)
Aeróbios mesófilos/g (Mesophilic aerobics)	< 500

O responsável abaixo declara que os produtos estão de acordo com os padrões de food safety vigentes na Danone Specialized Nutrition e legislação local.

The person responsible states that the products comply with current food safety standards in Danone Specialized Nutrition and local legislation.

Emitido por (issued by) : 

Data de emissão (Date): 04/09/2025

3. CONCLUSÃO (Conclusion)

Este documento certifica que os produtos referentes ao lote mencionado acima estão de acordo com os padrões internos de controle de qualidade da Danone Specialized Nutrition e com as legislações vigentes.

This document certifies that the products referred above are in accordance with Danone Specialized Nutrition's internal quality control standards and current legislation.

Produzido por: Danone Specialized Nutrition - Poços de Caldas

Av Projetada, S/N - Distrito Industrial
Poços de Caldas/MG, Brasil
CEP: 37718-256

 Autenticidade: M24XXS722XT89RU - Validação pelo link: <https://capanemaps.com.br/7675/lançamentoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>



Município de Capanema - PR

DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/11/2025 15:09:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **POLO REPRESENTACOES LTDA**
CNPJ: **14.313.995/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

04/11/2025, 15:08

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 14313995000155

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 14.313.995/0001-55
NIRE 41207167196**

1- ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, do comercio, nascido em 14/03/1959, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.179.061 SESP-PR, Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 353.386.109-06, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 220, Centro Norte, Dois Vizinhos Paraná, CEP 85.660-000 e,

2- ANA JUSCEIA ALBANO ACOSTA, brasileira, casada sob regime de Comunhão parcial de bens, do comercio, nascida em 03/04/1968, Portadora da carteira de Identidade RG nº 4.367.270-3 SESP-PR, Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 609.877.159-68, residente e domiciliada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 220, Centro Norte, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede e domicilio na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 220, Centro Norte, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000 e registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207167196 em 12/09/2011, inscrito no CNPJ nº 14.313.995/0001-55, resolvem assim alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado a terceira cláusula do contrato social onde consta a Sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de: Cnae 46.19-2/00 Representante comercial e agentes de comercio de mercadorias em geral passa a ser Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armário; Comércio atacadista em produtos alimentícios como condimentos, vinagres adoçantes, complementos, suplementos alimentícios; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório, papelaria, artigos escolares; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo domésticos - rádios, televisores, videos cassete, DVDs, câmeras filmadoras e fotográficas, equipamentos eletrônicos de usos pessoal e doméstico; Comércio atacadista de produtos de

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:25 SOB N° 20195709845.
PROTOCOLO: 195709845 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904328183. NIRE: 41207167196.

POLO REPRESENTAÇÕES LTDA
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



2

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 14.313.995/0001-55
NIRE 41207167196**

higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico como artigos descartáveis copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados. Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática - toner, fitas, disquetes e discos ópticos; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; Comércio atacadista de massas alimentícias; Comércio atacadista de material elétrico como fios, cabos, condutores elétricos, lâmpadas, tomadas, chaves elétricas, interruptores; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; Comércio atacadista de embalagens;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 14.313.995/0001-55
NIRE 41207167196**

1- ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascido em 14/03/1959, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.179.061 SESP-PR, Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 353.386.109-06, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 220, Centro Norte, Dois Vizinhos Paraná, CEP 85.660-000 e,

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:25 SOB N° 20195709845.
PROTOCOLO: 195709845 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904328183. NIRE: 41207167196.
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ 14.313.995/0001-55
NIRE 41207167196

2- **ANA JUSCEIA ALBANO ACOSTA**, brasileira, casada sob regime de Comunhão parcial de bens, do comércio, nascida em 03/04/1968, Portadora da carteira de Identidade RG nº 4.367.270-3 SESP-PR, Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 609.877.159-68, residente e domiciliada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 220, Centro Norte, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 220, Centro Norte, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000 e registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207167196 em 12/09/2011, inscrito no CNPJ nº 14.313.995/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 220, Centro Norte, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e já integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA	50.000	50.000,00
ANA JUSCEIA ALBANO ACOSTA	30.000	30.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade matriz tem por objetivo a exploração no ramo de Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armário; Comércio atacadista em produtos alimentícios como condimentos, vinagres adoçantes, complementos, suplementos alimentícios; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:25 SOB N° 20195709845.
PROTOCOLO: 195709845 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904328183. NIRE: 41207167196.
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 14.313.995/0001-55
NIRE 41207167196**

artigos de escritório, papelaria, artigos escolares; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo domésticos - rádios, televisores, vídeos cassete, DVDs, câmeras filmadoras e fotográficas, equipamentos eletrônicos de usos pessoal e doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico como artigos descartáveis copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados. Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática - toner, fitas, disquetes e discos ópticos; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; Comércio atacadista de massas alimentícias; Comércio atacadista de material elétrico como fios, cabos, condutores elétricos, lâmpadas, tomadas, chaves elétricas, interruptores; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; Comércio atacadista de embalagens;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA**, com os poderes e atribuição de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:25 SOB N° 20195709845.
PROTOCOLO: 195709845 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904328183. NIRE: 41207167196.
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ 14.313.995/0001-55
NIRE 41207167196

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termo social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interditado somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do porte da empresa: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadrar na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresaria Limitada, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:25 SOB N° 20195709845.
 PROTOCOLO: 195709845 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904328183. NIRE: 41207167196.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

6

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ 14.313.995/0001-55
NIRE 41207167196

Dois Vizinhos - Paraná, 09 de setembro de 2019

ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA

ANA JUSCEIA ALBANO ACOSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:25 SOB N° 20195709845.
PROTOCOLO: 195709845 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904328183. NIRE: 41207167196.
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TG

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João D'Alpésquial, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@win.com.br

Recomendo por Verdadeiro e ou autenticidade firma(s) de:

ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA.

de que dou fé
Dois Vizinhos-PR.
19 de Setembro de 2018

ELIBANE FACHIN
Cargo/ESCRVENTE INDICADO
R\$11.98 R\$0.80(BELDI- R\$2.16 FUNREJUS- R\$0.28 IFSI - R\$0.42)FADEPI
Operador(a): ELIBANE
FUNARPEM-SELO DIGITAL: a6e6ca_bPOI-kZ4a7-iJthri.QuUW
Consulte esse selo em "<http://funarpen.com.br>"



TG

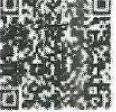
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João D'Alpésquial, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@win.com.br

Recomendo por Verdadeiro e ou autenticidade firma(s) de:

ANA JUSCÉIA ALBANO ACOSTA.

de que dou fé
Dois Vizinhos-PR.
19 de Setembro de 2018

ELIBANE FACHIN
Cargo/ESCRVENTE INDICADO
R\$11.98 R\$0.80(BELDI- R\$2.16 FUNREJUS- R\$0.28 IFSI - R\$0.42)FADEPI
Operador(a): ELIBANE
FUNARPEM-SELO DIGITAL: zHgYm_XLEtr_3389V7-iJG7z_Qurvh
Consulte esse selo em "<http://funarpen.com.br>"



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:25 SOB N° 20195709845.
PROTÓCOLO: 195709845 DE 10/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904328183. NIRE: 41207167196.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

Página 1 de 2

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

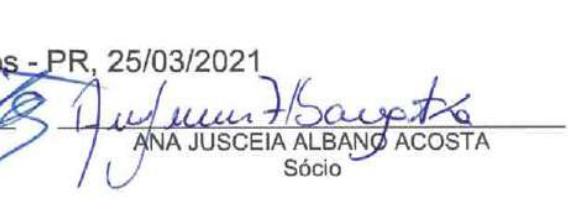
A Sociedade **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 12/09/2011, NIRE: 41207167196, CNPJ: 14.313.995/0001-55, estabelecido(a) na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 220 , CENTRO NORTE, Dois Vizinhos - PR, CEP: 85660-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Dois Vizinhos - PR, 25/03/2021


ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA
Sócio/Administrador


ANA JUSCEIA ALBANO ACOSTA
Sócio

* Esta documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AIRTON SIMÕES DE AGUIAR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 035018, expedida em 24/03/1994, inscrito no CPF nº 61726842991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
61726842991	035018	



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: POLO REPRESENTAÇÕES LTDA		Protocolo: PRC2503773046
NIRE : 41207167196 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE (Sede) 41207167196	CNPJ 14.313.995/0001-55	Data de Ato Constitutivo 12/09/2011
Endereço Completo Avenida PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 220, CENTRO NORTE - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000		
Objeto Social Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armário; Comércio atacadista em produtos alimentícios como condimentos, vinagres adoçantes, complementos, suplementos alimentícios; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório, papelaria, artigos escolares; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo domésticos - rádios, televisores, vídeos cassete, DVDs, câmeras filmadoras e fotográficas, equipamentos eletrônicos de usos pessoal e doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico como artigos descartáveis copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados. Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática - toner, fitas, disquetes e discos ópticos; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; Comércio atacadista de massas alimentícias; Comércio atacadista de material elétrico como fios, cabos, condutores elétricos, lâmpadas, tomadas, chaves elétricas, interruptores; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; Comércio atacadista de embalagens;		
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		
Dados do Sócio		
Nome ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA	CPF/CNPJ 353.386.109-06	Participação no capital R\$ 50.000,00
Nome ANA JUSCEIA ALBANO ACOSTA	CPF/CNPJ 609.877.159-68	Participação no capital R\$ 30.000,00
Dados do Administrador		
Nome ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA	CPF 353.386.109-06	Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento		
Data 29/03/2021	Número 20211812234	Ato/eventos 307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
		Situação <hr/> Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/09/2025, às 10:41:53 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código X957ASLH.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.313.995/0001-55
Razão Social: POLO REPRESENTACOES LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 220 / CENTRO NORTE / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102820171851790262

Informação obtida em 03/11/2025 09:19:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POLO REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 14.313.995/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:40 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **2F8D.048A.F3EC.DBAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037888857-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.313.995/0001-55**

Nome: **POLO REPRESENTACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCrita ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 09 de Outubro de 2025 - Valida até:07/01/2026

NEGATIVA Nº: 103554/2025	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QEM544XX2QU5		
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: POLO REPRESENTACOES LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 60429	CNPJ/CPF 14.313.995/0001-55	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 1016
ENDEREÇO RUA PRES CASTELO BRANCO, 220 - ALTO DA COLINA Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio atacadista de massas alimentícias, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de artigos de armário, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de suprimentos para informática, Comércio atacadista de			

ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de embalagens, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLO REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.313.995/0001-55

Certidão nº: 60623638/2025

Expedição: 09/10/2025, às 16:19:51

Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLO REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.313.995/0001-55**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

APTAMIL PEPTI HMO

400g e 800g



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informações

Descrição: Fórmula Infantil semi-elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite. Com DHA e ARA, prebióticos scGOS/lcFOS (9:1), HMO 2'FL e nucleotídeos.

Indicações: Sintomas leves a moderados da alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e sem quadro diarreico e/ou acometimento do trato gastrointestinal.^{1,2} De 0 a 3 anos.

Preparo na diluição padrão: 1 colher-medida = aprox. 4,7 g de pó. Cada colher-medida requer aprox. 30mL de água para reconstituição.

Apresentação: Latas de 400g e 800g.

Rendimento (em porções):

400g - aprox. 2837mL e 1956 kcal. Rende aprox. 28 porções de 100mL.

800g - aprox. 5674 mL e 3912 kcal. Rende aprox. 56 porções de 100mL.

Distribuição energética:

Carboidratos (43%): 50% Lactose e 50% Maltodextrina

Proteínas (9%): 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite.

Lipídios (46%): 98% Óleos Vegetais (Óleo de palma, Óleo de Canola, Óleo de coco, Óleo de Girassol Alto Oleico e Óleo de Girassol) + 1,2% Óleo de peixe + 0,8% óleo de Mortierella alpina (ARA).

Contém adição de DHA e ARA na concentração de 0,3% dos lipídeos totais, razão 1:1.

Fibras (2%): 87,6% GOS, 9,8% FOS e 2,6% 2'FL.

Contém exclusivos prebióticos Danone 0,8g/100ml de scGOS/lcFOS (9:1) e 0,02g/100ml de 2'-FL



Material técnico científico destinado exclusivamente a profissionais de saúde. Proibido reprodução total e/ou parcial.

Ingredientes

INGREDIENTES

Proteína extensamente hidrolisada de soro de leite*, maltodextrina, gálico-oligosacarídeos, óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de graxo alto oleico, óleo de girassol, lactose, ácido oligosacarídeos, fosfato de cálculo tridáctilo, óleo de peixe, cloreto de potássio, citrato tridáctilo, 2-fucosilactose, cloreto de magnésio, óleo de Monovarietal aórea, carbonato de cálculo, ácido L-asórico, clorelo de colina, L-tirosina, L-ascorbato de sódio, taurina, acetato de Dl-alfa-tocopherol, sulfato ferro, mico-inositol, sulfato de zinco, sal dissoluto de uridina 5-monofosfato, clínina 5-monofosfato, L-canfina, sal dissoluto de inosina 5-monofosfato, adenozina 5-monofosfato, D-pantotenoato de cálcio, gluconato cáprico, ricinoleímba, sal dissoluto de guanosa 5-monofosfato, palmitato de retinila, Dl-alfa-tociferol, cloreto de cloreto de tiamina, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido N-(peroxi-L-glutâmico), iodeto de potássio, sulfato de manganeso (II), sereno de sódio, riboflavina, D-biotina, colecalciferol, canco-balamina, emulsificantes, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos e lecitina.

**NÃO CONTÉM: GLÚTEN. CONTÉM:
LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM
DERIVADOS DE LEITE E DE PEIXE.**

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	489	69	Vitamina C (mg)	72	10
Carboidratos (g)	53	7,5	Vitamina B1 (mg)	0,39	0,06
Açúcares totais (g)	29	4,1	Vitamina B2 (mg)	0,85	0,12
Açúcares adicionados (g)	10	1,4	Niacina (mg)	1,9	0,28
Lactose (g)	25	3,6	Ac pantoténico (mg)	2,4	0,34
Sacarose (g)	0	0	Vitamina B6 (mg)	0,21	0,03
Proteínas (g)	11	1,6	Biotina (µg)	17	2,4
Gorduras totais (g)	25	3,5	Ac fólico (µg)	96	14
Gorduras saturadas (g)	11	1,6	Vitamina B12 (µg)	1,5	0,21
Gorduras trans (g)	0	0	Cálcio (mg)	330	47
Gorduras poli-insaturadas (g)	4,1	0,6	Cloreto (mg)	282	40
Ómega 6 (g)	3,3	0,5	Cobre (µg)	291	41
Ac linoleico (g)	3,2	0,5	Ferro (mg)	5,2	0,75
Ac araquidônico (ARA) (g)	0,08	0,01	Fósforo (mg)	175	25
Ómega 3 (mg)	646	92	Iodo (µg)	73	10
Ac linolênico (mg)	549	78	Magnésio (mg)	37	5,3
Ac docosaeaxenoico (DHA) (mg)	76	11	Manganês (mg)	0,02	0,003
Fibras alimentares (g)	5,7	0,8	Potássio (mg)	573	81
Fruto-oligossacarídeos (FO5) (g)	0,6	0,1	Selênio (µg)	17	2,4
Galacto-oligossacarídeos (GOS) (g)	5	0,7	Zinco (mg)	3,6	0,52
2-Fucosilactose (2-FL) (g)	0,14	0,02	Colina (mg)	78	11
Sódio (mg)	139	20	Taurina (mg)	24	3,5
Vitamina A (µg)	413	59	Nucleotídeos (mg)	17	2,4
Vitamina D (µg)	9,2	1,3	Camitina (mg)	6,8	1
Vitamina E (mg)	15	2,1	Inositol (mg)	24	3,4
Vitamina K (µg)	34	4,8			



Material técnico científico destinado exclusivamente a profissionais de saúde. Proibido reprodução total e/ou parcial.

O leite materno é o melhor alimento para os lactentes e até o 6º mês deve ser oferecido como fonte exclusiva de alimentação, podendo ser mantido até os dois anos de idade ou mais.

As gestantes e nutrizes também precisam ser orientadas sobre a importância de ingerirem uma dieta equilibrada com todos os nutrientes e da importância do aleitamento materno até os dois anos de idade ou mais.

As mães devem ser alertadas que o uso de mamadeiras, de bicos e de chupetas pode dificultar o aleitamento materno, particularmente quando se deseja manter ou retornar à amamentação; seu uso inadequado pode trazer prejuízos à saúde do lactente, além de custos desnecessários.

As mães devem estar cientes da importância dos cuidados de higiene e do modo correto do preparo dos substitutos do leite materno na saúde do bebê.

Cabe ao especialista esclarecer previamente às mães quanto aos custos, riscos e impactos sociais desta substituição para o bebê.

É importante que a família tenha uma alimentação equilibrada e que sejam respeitados os hábitos culturais na introdução de alimentos complementares na dieta do lactente, bem como sejam sempre incentivadas as escolhas alimentares saudáveis.

Referências Bibliográficas:

1. Solé D et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 – Parte 1 e 2. Arq Asma Alerg Imunol. 2018;2(1):7-82.
2. Vandenplas Y, Broekaert I, Domellöf M, Indrio F, Lapillonne A, Pienar C, Ribes-Koninckx C, Shamir R, Szajewska H, Thapar N, Thomassen RA, Verduci E, West C. An ESPGHAN Position Paper on the Diagnosis, Management, and Prevention of Cow's Milk Allergy. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 2024 Feb;78(2):386-413.

Consultas / Alimentos / Alimentos

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA

Nome da Empresa	DANONE LTDA.
CNPJ	23.643.315/0115-10
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA
Tipo de Regularização	Registrado
Categoria	ALIMENTOS INFANTIS
Número da Regularização	665770194
Número do Processo	25351.724958/2023-35
Data da Regularização	24/06/2024
Vencimento da Regularização	06/2029
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]

Marca do Produto	APTAMIL APTAMIL GOLD APTAMIL H-MO APTAMIL HMO APTAMIL PEPTI APTAMIL PEPTI HM-O APTAMIL PEPTI HMO APTAMIL PEPTI HMO GOLD ENP EVOLUTION FUTURA GOLD GOLD + H-MO HM-O HMO NUTRILIFE PLATINUM PLUS PREGOMIN PEPTI PREGOMIN PEPTI GOLD PREMIUM PREMIUM + PRO PROEVOLUTION PROEXPERT PROEXPERT PLATINUM PROFUTURA PROFUTURA H-MO PROFUTURA PLATINUM PRONUTRA + PRONUTRA H-MO PRONUTRA HM-O PRONUTRA HMO SCIENCE
-------------------------	---

[Expandir Todas](#)

Apresentação	Número da Regularização
1	6657701940012 ATIVA
2	6657701940020 ATIVA
3	6657701940039 ATIVA
4	6657701940047 ATIVA
5	6657701940055 ATIVA

6	6657701940063	ATIVA
7	6657701940071	ATIVA
8	6657701940081	ATIVA
9	6657701940098	ATIVA
10	6657701940101	ATIVA
11	6657701940111	ATIVA
12	6657701940128	ATIVA

[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL APTAMIL PEPTI APLV, EM ATENDIMENTO AOS AUTOS Nº. 0002262-39.2025.8.16.0061..

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

09 Secretaria Municipal de Saúde- SAÚDE
003 Departamento de Atenção Primária à Saúde
10.301.1001.2340 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02425 E 00439 0494/12/02/06/20 Incremento PAP Prop 36000664024/2025 c/ 35168-7 F 439

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 05 de novembro de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3322/2025

Data: 23/10/2025 08:20:29

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE - Cel:46999303759 - sidinei.toriani@capanema.pr.gov.br

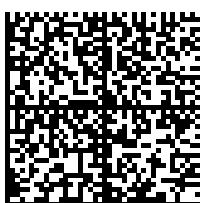
Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL APTAMIL PEPTI APLV, EM ATENDIMENTO AOS AUTOS Nº.

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 05/11/2025 23:55:06.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 52e88978-e60e-4ea6-a0e4-106887f945c2



Município de Capanema - PR

minuta
EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL HIPOALERGENICA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL Nº 0002262-39.2025.8.16.0061.

LOTE ÚNICO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
01	71656	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, 100% PROTEINA, COM LACTOSE EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE DHA E ARA. INDICADO A PACIENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO: EM PÓ. EMBALAGEM 800G.	250	LATA	R\$ 163,57	R\$ 40.892,50

Valor total da Contratação R\$ 40.892,50 (Quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

"Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,99 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)

(...)

VI - nos casos de *emergência* ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo meu)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO:

NOME DO CREDOR: POLO REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 14.313.995/0001-55

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 220 BAIRRO CENTRO NORTE

CIDADE: DOIS VIZINHOS PR- CEP 85660-000

TELEFONE: 46 3536 9024

E-MAIL: vendas.polo@outlook.com



Município de Capanema - PR

Município de Capanema PR, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO N° 356/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Urgência

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de fórmula nutricional infantil aptamil pepti aplv, em atendimento à decisão judicial dos autos nº 0002262-39.2025.8.16.0061.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. DIREITO À SAÚDE. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos.

Constam no processo administrativo/protocolo:

- I) Requerimento de licitação;
- II) Decisão judicial;
- III) Decisão administrativa;
- IV) Termo de referência definitivo;
- V) Pesquisa de Preços;
- VI) Orçamento definitivo;
- VII) Documentação de habilitação do futuro contratado;
- VIII) Decisão administrativa;
- IX) Informe de dotação orçamentária;
- X) Extrato de autuação de processo de dispensa de licitação.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22), vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.

Dispõe o art. 96, da LCM 14/22:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

Quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

(…)

Nesse rumo, ressalta-se a necessidade de verificar se a não contratação do objeto em questão pode configurar uma situação de prejuízo ou descontinuidade de serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, isto, se há a configuração de uma situação de emergência.

Diante dos fatos notórios e das informações contidas nos autos, o presente objeto contratual é uma contratação essencial por decorrer de imposição judicial, eis que foi proferida decisão judicial nos autos nº 0002262-39.2025.8.16.0061 determinando a entrega do objeto contratual.

Nesse rumo, a situação emergencial está configurada para evitar de novos prejuízos e para garantir a segurança das pessoas e do patrimônio público.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso VI do art. 99 da LCM 14/22.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM e constantes do TR, não havendo condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, constando, ainda, algumas obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contratação, não havendo condições específicas, na forma do disposto na minuta do Edital e no TR.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior imparcialidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Cumpre enfatizar, ainda, que se trata de caso de urgência/emergência, tendo em vista a decisão judicial nos autos nº 0002262-39.2025.8.16.0061, determinando a entrega do objeto contratual, se fazendo necessária a presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação emergencial.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, de 12 (doze) meses, previstos no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

"Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros cotratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação."

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Ademais, consta no TR que a razão da escolha das empresas cotadas, sendo que foi definido o critério de menor preço, após pesquisa de preços com fornecedores que já realizaram fornecimentos à Administração Pública ou participaram de certames similares, foram identificados por meio de bancos de preços públicos e fontes oficiais, bem como por meio de busca ativa e direta, prestigiando ampliação de concorrência.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.9. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura do contrato administrativo pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de novembro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3322/2025

Data: 23/10/2025 08:20:29

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE - Cel:46999303759 - sidinei.toriani@capanema.pr.gov.br

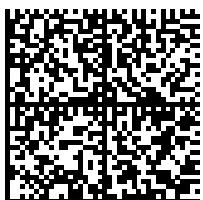
Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL APTAMIL PEPTI APLV, EM ATENDIMENTO AOS AUTOS Nº.

Assinatura avançada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA em 13/11/2025 16:30:32.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 2c20ac48-3435-488b-8218-a47865823240